
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 03 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONECTA CAMPINAS S.A.

entre

CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONECTA CAMPINAS S.A.

como Emissora

OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e

LX 009 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

GREEN LUCE SOLUÇÕES ENERGÉTICAS S.A.

SEVERO VILARES PROJETOS E CONSTRUÇÕES S.A.

como Fiadoras

Datado de
25 de julho de 2025



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 03 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONECTA CAMPINAS S.A.

Pelo presente instrumento particular:

CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONECTA CAMPINAS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Argemiro Orlando Dotto, nº 76, Jardim do Lago, Continuação, CEP 13051-091, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 46.976.719/0001-63, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.595.424, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Companhia**" ou "**Emissora**");

OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira na cidade São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.673.855/0001-25, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("**Debenturistas**");

LX 009 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.912, Andar 8, Sala 81, Bela Vista, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01.310-924, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.839.478/0001-27, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35265298597, neste ato, representada na forma do seu estatuto social ("**LX 009**");

GREEN LUCE SOLUÇÕES ENERGÉTICAS S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-904, inscrita sob o CNPJ/MF nº 13.869.907/0001-33, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE nº 35.300.395.018, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Green Luce**");

SEVERO VILLARES PROJETOS E CONSTRUÇÕES S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida das Amoreiras, nº 6312, sala 1, Bairro Jardim Novo Campos Elíseos, CEP 13050-575, inscrita no CNPJ sob o nº 61.432.472/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE nº 35.300.359.968, neste ato, representada na forma do seu estatuto social ("**Severo Villares**" e, quando em conjunto com a LX 009 e Green Luce, as "**Fiadoras**");

sendo a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 03 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Concessionária de Iluminação Pública Conecta Campinas S.A.*" ("**Escritura de Emissão**" ou "**Escritura**"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. DAS AUTORIZAÇÕES

- 1.1.**A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com as deliberações da **(i)** Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 25 de julho de 2025 ("**AGE da Emissora**"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias: **(a)** a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 03 (três) séries, da Emissora ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), bem como seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59, *caput* e parágrafo primeiro da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"); **(b)** a realização e as condições da oferta pública de distribuição das Debêntures, sob rito de registro automático, nos termos da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Capitais**"), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"); **(c)** a autorização aos diretores da Emissora e seus demais representantes legais, inclusive procuradores, para adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na AGE da Emissora, celebrar todos os documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo esta Escritura de Emissão,

o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos e os documentos necessários para depósito das Debêntures na **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3** (“**B3**”), bem como contratar os prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão; e **(d)** ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Emissora e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta; e **(ii)** Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 25 de julho de 2025 (“**RCA da Emissora**” e, quando em conjunto com a AGE da Emissora, as “**Aprovações Societárias da Emissora**”), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias: **(a)** a outorga da garantia de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida) e a celebração dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definidos); e **(b)** a ratificação de todos os atos que tenham sido praticados pela administração da Emissora relacionados às matérias acima.

1.2.A Garantia Fidejussória (conforme definida abaixo) e a Alienação Fiduciária de Ações (conforme definida abaixo) são prestadas com base na deliberação aprovada pela **(i)** Resolução de Sócio Único da LX 009, realizada em 25 de julho de 2025 (“**Aprovação Societária – LX 009**”), **(ii)** Assembleia Geral Extraordinária da Green Luce, realizada em 25 de julho de 2025 (“**Aprovação Societária – Green Luce**”), e **(iii)** Assembleia Geral Extraordinária da Severo Villares, realizada em 25 de julho de 2025 (“**Aprovação Societária – Severo Villares**” e, em conjunto com a Aprovação Societária – LX 009 e a Aprovação Societária – Green Luce, as “**Aprovações Societárias Fiadoras**”, sendo estas, em conjunto com as Aprovações Societárias da Emissora, as “**Aprovações Societárias**”), nas quais foram aprovadas, dentre outras matérias: **(a)** outorga de garantia fidejussória na forma de fiança, no âmbito da Emissão, mediante a celebração da Escritura; **(b)** outorga de garantia de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), no âmbito da Emissão, mediante a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido); **(c)** autorização à diretoria das Fiadoras e/ou seus procuradores, conforme o caso, para adotarem todas e quaisquer medidas necessárias relativas à consecução e formalização da outorga da Fiança (conforme definida abaixo) e da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definida abaixo) no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3, outorga de eventuais procurações necessárias; **(d)** praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários para a consecução e formalização da outorga

da Fiança (conforme definida abaixo) e da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definida abaixo) no âmbito da Emissão e da Oferta perante os órgãos competentes, autarquias ou entidades junto as quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados; e **(e)** ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria das Fiadoras e seus demais representantes legais relacionados à Fiança, à Alienação Fiduciária de Ações, à Emissão e à Oferta.

1.3.A Garantia Estrangeira (conforme definida abaixo) é prestada com base na deliberação (*joint written consent of the members and managers*) da HT High Trend International, LLC, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do território de Porto Rico, organizado e não incorporado aos Estados Unidos da América, com endereço na Cidade de San Juan, em Ave de La Constitución, nº 530, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.395.417/0001-50 (**"HTI"** e, em conjunto com as Fiadoras, as **"Garantidoras"**), tomada em 22 de maio de 2025, na qual foi aprovada, dentre outras matérias, a outorga da Garantia Estrangeira pela HTI.

2. DOS REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

2.1. Registro Automático da Oferta na CVM e Dispensa de Divulgação de Prospecto e Lâmina.

2.1.1. A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, inclusive de seus termos e condições, nos termos dos artigos 26, inciso X da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de dívida de emissor não registrado na CVM e, assim, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), em conformidade com o §2º do artigo 25 da Resolução CVM 160, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no inciso I, do artigo 27 da Resolução CVM 160.

2.1.2. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, os seguintes documentos: **(i)** o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 (**"Anúncio de Início"**), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e **(ii)** o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160

("Anúncio de Encerramento"), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.

2.1.3. Adicionalmente, nos termos do artigo 9º, inciso I da Resolução CVM 160, tendo em vista o público-alvo da Oferta composto exclusivamente por Investidores Profissionais, fica dispensada a apresentação do prospecto e da lâmina da oferta, na forma do §1º do artigo 23 da Resolução CVM 160, no âmbito da Oferta.

2.2. Registro da Oferta pela ANBIMA.

2.2.1 A Oferta deverá, ainda, nos termos do artigo 15 das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", em vigor desde 24 de março de 2025 ("**Regras e Procedimentos ANBIMA**"), e do artigo 19 do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" da ANBIMA", em vigor desde 15 de julho de 2024 ("**Código ANBIMA**"), ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("**ANBIMA**"), no prazo de até 07 (sete) dias contados do envio do Anúncio de Encerramento à CVM.

2.3. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias.

2.3.1. As Aprovações Societárias da Emissora deverão ser arquivadas na JUCESP e publicada no jornal "*Jornal Correio Popular*" ("**Jornal de Publicação da Emissora**"), nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra das Aprovações Societárias da Emissora na página do Jornal de Publicação na *internet*, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que 1 (uma) cópia da via eletrônica (.pdf) das Aprovações Societárias da Emissora deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo arquivamento perante a JUCESP.

2.3.2. A Aprovação Societária das Fiadoras deverão ser arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra da respectiva ata, na página do respectivo jornal de publicação na *internet*, que deverá

providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a realização da publicação de que trata esta cláusula deverá ser comprovada ao Agente Fiduciário, mediante encaminhamento de 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf) ou 1 (uma) via física original, conforme aplicável, de cada ata, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo arquivamento perante a Junta Comercial competente.

2.4. Arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus eventuais Aditamentos.

2.4.1. Conforme o disposto no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e no artigo 29, inciso IV da Resolução CVM 160, a Emissora está dispensada de realizar a inscrição e o arquivamento da presente Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na junta comercial. A Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos serão devidamente divulgados pela Emissora em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão, ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, nos termos do artigo 89, IX, da Resolução CVM 160.

2.5. Registro desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e de seus aditamentos em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

2.5.1. Em função da Garantia Fidejussória (conforme abaixo definida), a presente Escritura de Emissão e seus aditamentos deverão ser registradas no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Cartório de RTD Competente**"). A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados perante o Cartório de RTD Competente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração desta Escritura de Emissão ou dos respectivos aditamentos, conforme o caso, obrigando-se, ainda, a Emissora a enviar 1 (uma) via eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital do Cartório de RTD Competente desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrada no Cartório de RTD Competente ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo registro no Cartório de RTD Competente.

2.5.2. Os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e deverão ser

levados a registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, conforme aplicável e indicado nos respectivos instrumentos, sendo certo que os Contratos de Garantia, incluindo respectivos aditamentos deverão ser apresentados para registro e registrados nos prazos determinados no respectivo instrumento.

2.5.3. A Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) será averbada no livro de registro de ações nominativas da Emissora, e/ou no respectivo livro e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, caso as ações da Emissora venham a se tornar escriturais, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, nos termos do artigo 39, e de seu §1º, da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com os termos e condições previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo).

2.6. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, desde que observadas as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Ainda, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Capitais, conforme artigo 88, caput, da Resolução CVM 160.

2.6.3. Para fins desta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("**Resolução CVM 30**"), serão considerados "**Investidores Profissionais**": **(a)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(b)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(c)** entidades abertas e fechadas de previdência

complementar; **(d)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(e)** fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(g)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(h)** investidores não residentes; e **(i)** fundos patrimoniais.

2.6.4. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30.

2.7. Enquadramento do Projeto como prioritário pelo Ministério das Cidades. As Debêntures serão emitidas na forma prevista do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei 12.431**"), e no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("**Decreto 11.964**"), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) no setor prioritário previsto no inciso XV do artigo 4º do Decreto 11.964. O Projeto foi também enquadrado como prioritário pelo Ministério das Cidades ("**MCID**"), por meio da Portaria MCID nº 791, de 1º de agosto de 2024 ("**Portaria**"), publicada no "Diário Oficial da União" ("**DOU**") em 09 de outubro de 2024, emitida no âmbito da Portaria nº 265, de 12 de fevereiro de 2021, do Ministro de Estado de Desenvolvimento Regional, então em vigor, a qual foi substituída pela Portaria nº 359, de 9 de abril de 2025, do MCID.

3. DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora. A Companhia tem por objeto social específico e exclusivo a prestação de serviços de iluminação pública no Município de Campinas/SP, incluídos o desenvolvimento, modernização, expansão, eficiência energética, operação e manutenção do conjunto de equipamentos que compõem a infraestrutura da rede municipal de iluminação pública, nela incluídos todos os pontos de iluminação pública localizados dentro dos limites territoriais do Município de Campinas/SP, em conformidade com as condições e especificações do Contrato de Concessão nº 135/22, celebrado em 12 de setembro

de 2022, com o Município de Campinas (CNPJ/MF nº 51.885.242/0001-40) ("**Poder Concedente**"), em virtude do procedimento licitatório constante no Edital da Concorrência nº 09/2021 ("**Contrato de Concessão**").

- 3.2. Destinação de Recursos.** Observadas as regras de desembolso dos valores captados pela Emissora com a Emissão, conforme previsto nesta Escritura, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CMN 5.034**") e da Portaria, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures, deduzidos das despesas relacionadas à Emissão e à Oferta, inclusive remuneração dos prestadores de serviços e assessores contratados para tanto, serão utilizados exclusivamente para fins **(a)** da implementação e desenvolvimento do projeto descrito a seguir ("**Projeto**"); **(b)** do pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas, a serem incorridas a partir da Data de Emissão (conforme abaixo definido), relacionados ao Projeto; e/ou **(c)** do pagamento e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto, observado que tais gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da data do Anúncio de Encerramento da Oferta, conforme previsto no inciso IV e parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431:

PROJETO	
Portaria MCID nº 791/2024	
Titular do Projeto	CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONECTA CAMPINAS S.A.
CNPJ	46.976.719/0001-63
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra:	Iluminação Pública
Objeto do Projeto:	Concessão de Iluminação Pública de Campinas
Objetivo do Projeto:	Desenvolvimento, modernização, expansão e eficiência energética do conjunto de equipamentos que compõem a infraestrutura da rede de iluminação pública, nela incluídos todos os pontos de iluminação pública localizados dentro dos

	limites territoriais do Município de Campinas/SP
Modalidade	Expansão e/ou Modernização
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto:	Incentivo à eficiência energética, por meio da substituição de luminárias por dispositivos mais econômicos e sustentáveis, e apoio à segurança pública, ao promover a melhoria da rede de iluminação para utilização de logradouros públicos, de modo a beneficiar cerca de 1.139.047 de habitantes.
Local de Implantação do Projeto	Campinas/SP
Data do início do Projeto:	1/11/2022
Fase atual do Projeto:	Fase de Modernização
Data estimada de encerramento do Projeto:	30/04/2026
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto:	R\$ 174.816.972,00
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto:	R\$ 123.336.000,00
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures:	70,55%

- 3.3.** Os recursos recebidos pela Emissora por meio da liquidação das Debêntures serão depositados na conta corrente de número 320484-4, agência nº 0001, mantida pela Emissora junto ao **BANCO ARBI S.A.** ("Conta Desembolso"), os quais (i)

serão acessíveis e movimentados apenas pela **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. ("TMF")**, da forma estabelecida no contrato de prestação de serviços de administração de contas, a ser celebrado entre a Emissora, a **TMF** e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Banco Depositário**"); e (ii) não poderão ser utilizados ou de outra maneira movimentados pela Emissora.

- 3.4.** A transferência dos recursos da Conta Desembolso para a Conta Livre Movimento (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) estará sujeita ao atendimento cumulativo das condições estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária.
- 3.5.** Para fins do disposto na Cláusula 3.2 acima, entende-se por "*recursos líquidos*" os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.
- 3.6.** A Emissora deverá enviar, semestralmente, nos meses de janeiro e julho, ao Agente Fiduciário, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal da Emissora, informando sobre a destinação de recursos líquidos da presente Emissão e indicando os custos incorridos para pagamento das despesas decorrentes da Oferta, até a data da demonstração da efetiva utilização da totalidade dos recursos líquidos da Emissão nos termos previstos nesta Escritura ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários para comprovar a destinação de recursos aqui estabelecida.
- 3.6.1.** Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos líquidos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.
- 3.7.** Número da Emissão. A presente Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.
- 3.8.** Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 123. 336.000,00 (cento e vinte e três milhões, trezentos e trinta e seis mil reais) na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**"), sendo (i) R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) referente à emissão das Debêntures da Primeira Série; (ii) R\$ 40.000.000,00

(quarenta milhões de reais) referente à emissão das Debêntures da Segunda Série; e (iii) R\$ 23.336.000,00 (vinte e três milhões, trezentos e trinta e seis mil reais) referente à emissão das Debêntures da Terceira Série.

3.9. Séries. A Emissão será realizada em 03 (três) séries, sendo as Debêntures objeto da Oferta a serem distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série", as Debêntures objeto da Oferta a serem distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e as Debêntures objeto da Oferta a serem distribuídas no âmbito da terceira série doravante denominadas "Debêntures da Terceira Série".

3.9.1. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, todas as referências às "Debêntures" ou às "Séries", devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto.

3.10. Escriturador e Banco Liquidante da Emissão. Para fins da presente Emissão, o banco liquidante ("**Banco Liquidante**") e o escriturador ("**Escriturador**") das Debêntures será a **OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira inscrita sob o CNPJ nº 13.673.855/0001-25, com sede na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão).

3.11. Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por determinada instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), observados os termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 03 (Três) Séries, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da 2ª (Segunda) Emissão da "Concessionária de Iluminação Pública Conecta Campinas S.A."* ("**Contrato de Distribuição**")", sob o

regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, a ser prestado pelo Coordenador Líder conforme detalhado no âmbito do Contrato de Distribuição.

- 3.11.1.** Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições **(i)** obtenção do registro da Oferta perante a CVM; e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.
- 3.11.2.** O período de distribuição das Debêntures será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Debêntures, objeto da Oferta, tiverem sido distribuídas, sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º da Resolução CVM 160 e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta Pública, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160.
- 3.11.3.** A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("**Plano de Distribuição**"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais.
- 3.11.4.** No âmbito do Plano de Distribuição, o Coordenador Líder deverá assegurar que: **(i)** o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e **(ii)** haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.
- 3.11.5.** A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.
- 3.11.6.** Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.
- 3.11.7.** Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos Investidores Profissionais.

- 3.11.8.** A Emissão e a Oferta não terão seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.
- 3.11.9.** Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
- 3.11.10.** Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.
- 3.12. Distribuição Parcial das Debêntures.** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures objeto da Oferta. Caso o Valor Total da Emissão não seja atingido até o final do prazo de colocação das Debêntures, as Debêntures serão canceladas pela Emissora.
- 3.12.1.** Tendo em vista que a distribuição das Debêntures se dará em regime de melhores esforços, é possível a não distribuição da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento da integralidade das Debêntures.
- 3.13. Público-alvo.** Nos termos do artigo 25, §2º da Resolução CVM 160, as Debêntures serão alocadas exclusivamente para Investidores Profissionais.
- 3.13.1.** Os Investidores Profissionais, público-alvo da Oferta, devem reconhecer que: **(i)** foi dispensada divulgação de um prospecto para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; **(iii)** existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160; **(iv)** efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; **(v)** optaram por realizar o investimento das Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures e à Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, sem limitação, a esta Escritura de Emissão; e **(vi)** têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

4. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

- 4.1. Data de Emissão das Debêntures.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de julho de 2025 ("**Data de Emissão**").
- 4.2. Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade para determinada Série será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) de Debêntures da respectiva Série ("**Data de Início da Rentabilidade**").
- 4.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 4.4. Conversibilidade.** As Debêntures serão simples e, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 4.5. Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 6.1 abaixo. Adicionalmente, as Debêntures contam com garantia fidejussória nos termos da Cláusula 5 da presente Escritura de Emissão.
- 4.6. Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 10 (dez) anos e 6 (seis) meses a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de janeiro de 2036 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas nesta Escritura de Emissão.
- 4.7. Valor Nominal Unitário das Debêntures.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

- 4.8. Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 123.336 (cento e vinte e três mil, trezentas e trinta e seis) Debêntures, sendo (i) 60.000 (sessenta mil) Debêntures da Primeira Série; (ii) 40.000 (quarenta mil) Debêntures da Segunda Série; e (iii) 23.336 (vinte e três mil, trezentas e trinta e seis) Debêntures da Terceira Série.
- 4.9. Subscrição e Integralização das Debêntures.** As Debêntures serão subscritas em uma única data, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, durante o período de distribuição das Debêntures previsto nesta Escritura de Emissão conforme artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo certo que as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série serão integralizadas uma vez cumpridas as respectivas condições de integralização previstas em cada “Boletim de Subscrição” a ser firmado pelos Investidores Profissionais (“**Boletim de Subscrição**” e “**Condições de Integralização**” e sendo a data em que ocorrer a primeira integralização de Debêntures da respectiva Série, a “**Primeira Data de Integralização**” de referida Série, e cada data em que ocorrer integralização subsequente de quaisquer Debêntures, em conjunto com a Primeira Data de Integralização, uma “**Data de Integralização**”).
- 4.9.1.** As Debêntures serão integralizadas nos termos previstos no respectivo boletim de subscrição e observado o previsto no Boletim de Subscrição, em especial as respectivas Condições de Integralização, de acordo com as normas da B3 aplicáveis, em moeda corrente nacional e/ou mediante a cessão pelo respectivo debenturista à Emissora dos créditos decorrentes das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Emissora, as quais foram originalmente emitidas pela Emissora para o pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas, outorgas e/ou dívidas relacionados à implantação do Projeto.
- 4.9.2.** O preço de integralização das Debêntures da respectiva Série será: (i) o seu Valor Nominal Unitário, para as Debêntures integralizadas na Primeira Data de Integralização; ou (ii) o Valor Nominal Atualizado das Debêntures (conforme abaixo definido), acrescido da respectiva Remuneração (conforme definido abaixo) aplicável à Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) da respectiva Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a sua efetiva Data de Integralização (exclusive), de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão.

4.9.3. Caso não sejam cumpridas ou dispensadas, conforme o caso, as Condições de Integralização, nos termos do Boletim de Subscrição, o respectivo subscritor das Debêntures a serem integralizadas poderá, a seu exclusivo critério, nos termos do Boletim de Subscrição: **(a)** propor para a Emissora nova data de integralização das Debêntures devidas na respectiva Data de Integralização, desde que cumpridas as Condições de Integralização de forma satisfatória ao referido investidor em prazo que venha a ser estabelecido de comum acordo entre o subscritor e a Emissora; ou **(b)** solicitar ao Escriturador o cancelamento das respectivas Debentures objeto de tal integralização cujas Condições de Integralização não tenham sido cumpridas nos termos do Boletim de Subscrição, mediante envio de notificação por escrito com cópia à Emissora e ao Agente Fiduciário, devendo a Emissora, o Escriturador e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, tomar as providências necessárias para efetivar o cancelamento de referidas Debêntures não integralizadas, inclusive perante a B3, conforme aplicável ("**Cancelamento de Debêntures**"). No caso de Cancelamento de Debêntures, as Partes deverão celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão para refletir o total de Debêntures após o cancelamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou das Fiadoras, nem de aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures de cada uma das Séries será atualizado monetariamente ("**Atualização Monetária das Debêntures**") pela variação acumulada do IPCA apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("**IBGE**"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) da respectiva Série até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da respectiva Série ("**Valor Nominal Atualizado das Debêntures**"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário

das Debêntures), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na atualização monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou a Data de Aniversário das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e próxima Data de Aniversário Debêntures, exclusive, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

(a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(b) considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil posterior caso o dia 15 (quinze) não seja um Dia Útil;

(c) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas das Debêntures, conforme o caso;

(d) o fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.10.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator “C” um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente), conforme a fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção ANBIMA})$$

Onde:

“ NI_{kp} ” = número-índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

“ NI_{k-1} ” = conforme definido acima; e

“Projeção ANBIMA” = a mais recente projeção da variação percentual do IPCA para o mês de atualização, divulgada pela ANBIMA no endereço eletrônico https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/estatisticas/precos-e-indices/projecao-de-inflacao-gp-m.htm.

(i) Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

(ii) Observado o disposto na Cláusula 4.11.1.2 acima, no caso de inexistir

substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção da inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturista (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os referidos Debenturistas definam, observado o quórum previsto nesta Escritura de Emissão, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva IPCA**"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures o último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da deliberação da Taxa Substitutiva IPCA.

(iii) Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 4.11.2.3 acima, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

(iv) Caso o IPCA não venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 4.11.2.3 acima e caso não haja (a) quórum de instalação ou de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberação do novo parâmetro da Remuneração a ser aplicado de comum acordo com a Emissora, ou (b) acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, observado o quórum previsto nesta Escritura de Emissão, a Emissora deverá (1) nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("**Resolução do CMN nº 4.751**"), ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 e das demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de (A) até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures ou da data que esta deveria ter sido realizada, devendo tal data ser automaticamente prorrogada, caso necessário, para coincidir com a próxima Data de Pagamento de Remuneração, para fins da operacionalização do respectivo pagamento, podendo tal prazo ser prorrogado

pelos titulares das Debêntures, observado o quórum previsto nesta Escritura de Emissão para a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, desde que a data definida coincida com uma Data de Pagamento de Remuneração, ou (B) na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso; ou (2) caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das referidas Debêntures, conforme aplicável, no prazo de (A) até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o referido resgate antecipado, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, devendo tal data ser automaticamente prorrogada, caso necessário, para coincidir com a próxima Data de Pagamento de Remuneração, para fins da operacionalização do respectivo pagamento, ou (B) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nas hipóteses previstas nos itens (1) e (2) acima, para cálculo da Atualização Monetária, com relação às Debêntures a serem resgatadas, e, consequentemente, canceladas, será utilizado para a apuração de cada dia do período de ausência do IPCA o último IPCA divulgado, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Atualização Monetária.

(v) Caso a utilização da Taxa Substitutiva IPCA acordada entre Debenturistas e Emissora em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns aplicáveis nos termos desta Escritura de Emissão, venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, aplicar-se-á o previsto na Cláusula 4.20.4 abaixo.

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios no valor de 12,0438% (doze inteiros e quatrocentos e trinta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) das Debêntures da

Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures da Primeira Série.

4.11.1.1 O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário dos juros remuneratórios devidos na data de pagamento dos Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = 12,0438;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios no valor de 14,7371% (quatorze inteiros e sete mil trezentos e setenta e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures da Segunda Série.

4.11.1.2 O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá à

seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário dos juros remuneratórios devidos na data de pagamento dos Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = 14,7371;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.3. Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios no valor de 16,8918% (dezesseis inteiros e oito mil novecentos e dezoito décimos de milésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Terceira Série**" e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e com a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a "**Remuneração**"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures da Terceira Série.

4.11.1.3 O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário dos juros remuneratórios devidos na data de pagamento dos Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

Taxa = 16,8918;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Terceira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.4. Para fins desta Escritura de Emissão, "**Período de Capitalização**" corresponde ao intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade aplicável à respectiva Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração aplicável à respectiva Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração aplicável à respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração aplicável à respectiva Série subsequente (exclusive), para os demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da respectiva Série.

4.11.5. Step-Down da Remuneração. As Partes acordam que, após a verificação do Completion Físico-Financeiro, as Partes celebrarão um aditamento à presente Escritura de Emissão para que no Período de Capitalização imediatamente após a verificação do Completion Físico-Financeiro, ocorra a redução da taxa de Remuneração das Debêntures: (a) em 1,0774% (um inteiro e setecentos e setenta e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano em relação Remuneração das

Debêntures da Primeira Série (passando portanto a Remuneração das Debêntures da Primeira Série a ser equivalente à 10,9664 % (dez inteiros e nove mil seiscentos e sessenta e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis); (b) em 3,7707% (três inteiros e sete mil setecentos e sete décimos de milésimos por cento) ao ano em relação Remuneração das Debêntures da Segunda Série (passando portanto a Remuneração das Debêntures da Segunda Série a ser equivalente à 10,9664 % (dez inteiros e nove mil seiscentos e sessenta e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis); (c) em 3,7707% (três inteiros e sete mil setecentos e sete décimos de milésimos por cento) ao ano em relação Remuneração das Debêntures da Terceira Série (passando portanto a Remuneração das Debêntures da Terceira Série a ser equivalente à 13,1211% (treze inteiros e mil duzentos e onze décimos de milésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis) ("Step-Down da Remuneração das Debêntures").

4.11.6. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre o Step-Down da Remuneração das Debêntures válida para o Período de Capitalização subsequente com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da data do início do Período de Capitalização subsequente, por meio de envio de correspondência enviada sob a ciência do Agente Fiduciário.

4.12. Pagamento da Remuneração das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Aquisição Facultativa, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento efetivo da Remuneração, será feito semestralmente, sempre nos meses de janeiro e julho, sendo o primeiro pagamento no dia 15 de julho de 2026 e os demais pagamentos ocorrerão sucessivamente, nos dias 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho subsequentes de cada ano até a Data de Vencimento das Debêntures (**"Data de Pagamento da Remuneração"**). O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos operacionais da B3, considerando a custódia eletrônica das Debêntures na B3.

4.12.1. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão.

4.13. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Aquisição Facultativa, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 18 (dezoito) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de julho de 2027 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Amortização**”) e observado os percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data da Amortização	% do Valor Nominal Atualizado das Debêntures a ser amortizado*
1ª	15 de julho de 2027	3,0000%
2ª	15 de janeiro de 2028	3,0928%
3ª	15 de julho de 2028	4,2553%
4ª	15 de janeiro de 2029	4,4444%
5ª	15 de julho de 2029	4,6512%
6ª	15 de janeiro de 2030	4,8780%
7ª	15 de julho de 2030	6,4103%
8ª	15 de janeiro de 2031	6,8493%
9ª	15 de julho de 2031	8,0882%
10ª	15 de janeiro de 2032	8,8000%
11ª	15 de julho de 2032	10,5263%
12ª	15 de janeiro de 2033	11,7647%
13ª	15 de julho de 2033	14,4444%
14ª	15 de janeiro de 2034	16,8831%
15ª	15 de julho de 2034	23,4375%
16ª	15 de janeiro de 2035	30,6122%
17ª	15 de julho de 2035	50,0000%
18ª	Data de Vencimento	100,0000%

*Percentuais destinados ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado

4.14. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador,

para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.15.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, “**Dia Útil**” significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

4.16. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento (“**Encargos Moratórios**”).

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8 abaixo, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.16 acima, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

- 4.18. Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- 4.19. Publicidade.** Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Jornal de Publicação ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://conectacampinas.net/>) ("**Avisos aos Debenturistas**"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e os prazos legais devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e à B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere os seus jornais de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de divulgação de suas informações, sem necessidade de qualquer aprovação societária das Partes ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para tanto. A publicação do referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.
- 4.20. Imunidade de Debenturistas.** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária e, no caso de qualquer titular das Debêntures ter tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Agente de Liquidação e Escriturador, sob pena de ter descontado dos rendimentos das Debêntures os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 4.20.1.** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e os requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula,

deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e Escriturador ou pela Emissora.

4.20.2. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.20.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra o Agente de Liquidação e/ou a Emissora por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

4.20.3. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto. Nessa hipótese, caso os titulares das Debêntures venham a perder o incentivo fiscal previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá arcar com todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures os valores adicionais suficientes para que os titulares das Debêntures recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes.

4.20.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.20, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: **(a)** as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão; ou **(b)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431 durante a vigência da Emissão ("**Evento Tributário**"), a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: **(i)** resgatar antecipadamente as Debêntures, desde que o resgate antecipado seja realizado em relação à totalidade (e não menos que a totalidade) das Debêntures, em data a ser estabelecida pela Emissora a seu critério, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, observada a regulamentação aplicável, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que

até a data da realização do efetivo resgate (se e quando permitido legalmente), a Emissora arcará, com todos os tributos que venham a ser devidos pelos titulares das Debêntures, bem como com a multa prevista na Cláusula 4.20.3 acima, se aplicável; ou **(ii)** arcar, com todos os tributos que venham a ser devidos pelos titulares das Debêntures, bem como com a multa prevista na Cláusula 4.20.3 acima, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária e Remuneração valores adicionais suficientes para que os titulares das Debêntures recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3.

- 4.21.** Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.

5. DA GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL

- 5.1.** As Fiadoras, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, garantem e responsabilizam-se, na qualidade de fiadoras, devedoras solidárias junto à Emissora e principais pagadoras, pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras no âmbito da Emissão em decorrência das Debêntures e previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas na Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 6.1 abaixo, incluindo, mas sem limitação (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures (ou seu saldo, conforme o caso), da Remuneração e dos Encargos Moratórios, incluindo, mas não se limitando aos valores relativos à Oferta de Resgate Antecipado Total e à Aquisição Facultativa, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, e dos demais encargos e obrigações relativos a Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na respectiva data de vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, relacionadas às Debêntures, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as obrigações de pagar

despesas, custos, encargos, multas, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações pecuniárias relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (**"Obrigações Garantidas"**), observado, após a verificação do *Completion* Físico-Financeiro, o Limite de Garantia Severo Villares, nos termos do artigo 818 do Código Civil, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (**"Código de Processo Civil"** e **"Garantia Fidejussória"**).

- 5.2.** As Obrigações Garantidas deverão ser pagas pelas Fiadoras, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e às Fiadoras informando a falta de pagamento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor relativo às Obrigações Garantidas devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes comprovadamente devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração, Encargos Moratórios ou de demais encargos de qualquer natureza. O pagamento das Obrigações Garantidas, na medida exata da parcela da dívida inadimplida, conforme informado na notificação escrita acima mencionada, será realizado pelas Fiadoras de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.
- 5.3.** Todos e quaisquer pagamentos realizados pelas Fiadoras em relação à Garantia Fidejussória serão efetuados fora do âmbito da B3, livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.
- 5.4.** A Garantia Fidejussória aqui referida é prestada pelas Fiadoras em caráter irrevogável e irretratável, entrando em vigor na presente data e assim

permanecendo até o pagamento total das Obrigações Garantidas, exceto pelo disposto na Cláusula 5.4.1 abaixo.

5.4.1. A Garantia Fidejussória prestada pela Severo Villares será, após a verificação do *Completion* Físico-Financeiro (conforme abaixo definido) pelo Agente Fiduciário, reduzida de maneira a garantir apenas e tão somente o percentual das Obrigações Garantidas equivalente ao percentual de participação societária direta ou indiretamente detida pela Severo Villares na Emissora, a ser apurada na data de eventual excussão da Garantia Fidejussória ("**Limite de Garantia Severo Villares**"), sendo certo que a Garantia Fidejussória com relação aos demais Fiadoras permanecerá vigente em sua integralidade, para o pagamento total das Obrigações Garantidas.

5.4.2. Para os fins da presente Escritura de Emissão, "**Completion Físico-Financeiro**" significa, com relação ao Projeto, o atendimento cumulativo das seguintes condições:

- (i) início da Fase III do Contrato de Concessão mediante a Conclusão de todos os Marcos da Concessão previstos no Apêndice 2 da Pasta Técnica do Contrato de Concessão, conforme previsto na Cláusula 16.1 do Contrato de Concessão;
- (ii) o fornecimento, ao Agente Fiduciário, do Termo de Recebimento da Rede Municipal de Iluminação Pública Modernizada e Eficientizada, emitido pelo Poder Concedente, conforme previsto na Cláusula 15.6 do Contrato de Concessão;
- (iii) o fornecimento ao Agente Fiduciário dos seguintes documentos relativos ao Projeto: (a) alvará de funcionamento da sede da Emissora, emitido pela Prefeitura do Município de Campinas; (b) comprovante de licenciamento ambiental do Projeto, ou comprovante de dispensa de tal licenciamento, emitido pelo Município de Campinas; e (c) certificado de destinação dos resíduos pela Emissora, de acordo com normas ambientais e conforme exigido pelo Contrato de Concessão;
- (iv) o fornecimento ao Agente Fiduciário das apólices de seguro requeridas no Contrato de Concessão, incluindo as coberturas aplicáveis à sede da Emissora;

- (v) preenchimento dos saldos mínimos da Conta Reserva de Serviço da Dívida e da Conta Reserva de O&M (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária);
- (vi) a apuração pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, do ICSD (conforme definido abaixo) mínimo de 1,20x (um inteiro e vinte centésimos), com base nos últimos 12 (doze) meses anteriores contados a partir da data da solicitação do *Completion*, calculado com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora;
- (vii) a apuração pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, do ICSD (conforme definido abaixo) mínimo de 1,20x (um inteiro e vinte centésimos), durante os anos remanescentes da Concessão a partir da data de solicitação do *Completion*;
- (viii) adimplência, constatada pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, com todas as obrigações oriundas da presente Escritura, dos Contratos de Garantia, da Garantia Estrangeira e do Contrato de Concessão exigíveis à época, conforme declaração emitida pela Emissora; e
- (ix) caso não esteja em curso uma Hipótese de Vencimento Antecipado ou qualquer inadimplemento, relacionado à Emissora, às Fiadoras e/ou ao Projeto, conforme declaração emitida pela Emissora.

5.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

5.6. As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venham a honrar, totalmente, a Garantia Fidejussória objeto desta Cláusula 5, sendo certo que as Fiadoras somente poderão realizar a cobrança ou receber qualquer valor que lhe seja devido pela Emissora, em razão de tal sub-rogação, após o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

5.7. Caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos da Garantia Fidejussória, das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todas as Obrigações Garantidas, as Fiadoras deverão repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu

recebimento, tal valor aos Debenturistas, limitado ao valor não quitado das Obrigações Garantidas.

- 5.8.** A Garantia Fidejussória poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas.
- 5.9.** A Garantia Fidejussória permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta devidamente formalizados pelas Fiadoras, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive em caso de pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, autofalência ou falência, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.
- 5.10.** A Garantia Fidejussória foi devidamente consentida de boa-fé pelas Fiadoras, nos termos das disposições legais aplicáveis.
- 5.11.** No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar a Garantia Fidejussória, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.
- 5.12.** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Garantia Fidejussória constituída em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista, observados os prazos prescricionais previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.
- 5.13. Garantia Estrangeira.** Adicionalmente, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, será constituída, previamente à Primeira Data de Integralização, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, garantia fidejussória pela HTI, de acordo com os termos e condições descritos em instrumento apartado à presente Escritura de Emissão denominado "*Corporate Guaranty*" ("**Carta de Garantia**"), o qual será regido pelas leis válidas e existentes do território de Porto Rico, organizado e não incorporado aos Estados Unidos da América, bem como será exequível perante a mesma jurisdição, de acordo com os termos e condições estabelecidos na Carta de Garantia ("**Garantia Estrangeira**").

5.13.1. Tendo em vista que a Garantia Estrangeira será regida pelas leis do território de Porto Rico, organizado e não incorporado aos Estados Unidos da América, fica desde já certo e ajustado que a subscrição, integralização e/ou aquisição das Debêntures importará na ciência e no consentimento por parte dos subscritores com relação à necessidade de excussão da Garantia Estrangeira exclusivamente perante os tribunais do território de Porto Rico, organizado e não incorporado aos Estados Unidos da América, pela regência daquela lei.

5.13.2. A válida celebração pela HTI da Garantia Estrangeira e a validade e exequibilidade da Garantia Estrangeira serão confirmados ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, por meio de parecer jurídico emitido e entregue por escritório estrangeiro a ser contratado, pela Emissora, para referido fim.

5.13.3. Cabe ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que os Debenturistas, em tal oportunidade, deliberem acerca da escolha de terceiro especializado que deverá requerer e conduzir a excussão da Garantia Estrangeira, se assim for deliberado pelos Debenturistas, após verificado o inadimplemento da Emissora. Os Debenturistas estão cientes e de acordo que o procedimento de excussão da Garantia Estrangeira será conduzido por terceiro contratado pelos Debenturistas exclusivamente para este fim, ficando a cargo do Agente Fiduciário o acompanhamento de referidos procedimentos e a representação dos Debenturistas, se assim deliberado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.

6. GARANTIAS REAIS

6.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, serão constituídas em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais ("**Garantias Reais**" e, quando em conjunto com a Garantia Fidejussória e a Garantia Estrangeira, as "**Garantias**"):

- (i) alienação fiduciária, sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, e do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei 4.728**"), com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, e das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, a ser prestada pelas Fiadoras, da **(a)**

totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora e de titularidade das Fiadoras, incluindo seus direitos econômicos, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, quer existentes ou futuras ("**Ações**"); **(b)** todos os direitos econômicos relativos às Ações, presentes e futuros, incluindo o direito ao recebimento de dividendos, frutos, lucros, rendimentos, bonificações, rendas, proventos, juros sobre o capital próprio, distribuições, direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações da Emissora e demais direitos que tenham sido declarados e não tenham sido distribuídos antes de um Evento de Inadimplemento (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações) e/ou que venham a ser apurados ou declarados enquanto estiver em curso um Evento de Inadimplemento (exceto os dividendos mínimos obrigatórios, distribuídos nos termos da legislação aplicável); **(c)** todas as novas ações de emissão da Emissora que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelas Fiadoras ou por qualquer novo acionista após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelas Fiadoras ou por qualquer novo acionista direta ou indiretamente, por força de bonificações, desmembramentos ou grupamentos das Ações, seja por consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam as Ações originalmente alienadas ou sejam conferidas novas ações que, uma vez adquiridas pelas Fiadoras ou por qualquer novo acionista, integram, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a definição de Ações para todos os fins e efeitos de direito e ficarão automaticamente oneradas no âmbito da Alienação Fiduciária de Ações e da Escritura de Emissão, aplicando-se a elas todos os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("**Ações Adicionais**"); e **(d)** todos os bônus de subscrição de ações, as debêntures conversíveis em ações, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em Ações, relacionados à participação das Fiadoras ou de qualquer novo acionista no capital social da Emissora, além de direitos de preferência e opções de compra de quaisquer destes títulos, que venham a ser subscritos ou adquiridos pelas Fiadoras ou por qualquer novo acionista após a data de

assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e durante a sua vigência ("**Direitos Adicionais**" e, em conjunto com as Ações Adicionais, "**Ações e Direitos Adicionais**" e, em conjunto com as Ações, as "**Ações Alienadas Fiduciariamente**"), conforme disciplinada no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("**Alienação Fiduciária de Ações**" e "**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**"); e

- (ii) cessão fiduciária, sob condição suspensiva, pela Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, e no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, da **(a)** totalidade dos direitos creditórios presentes, futuros e/ou emergentes de titularidade da Emissora, incluindo, sem limitação (1) os direitos creditórios, presentes e futuros, ainda que não constituídos (a performar), de titularidade da Emissora, emergentes do Contrato de Concessão, inclusive a contraprestação mensal e bônus sobre a conta de energia devida pelo Poder Concedente, durante a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, indenizações, juros e demais encargos, e os respectivos documentos representativos, observada a restrição prevista no artigo 28 da Lei 8.987; (2) todas e quaisquer receitas ou indenizações a serem recebidas nos termos das cláusulas e garantias previstas nos termos do Contrato de Concessão; (3) o direito da Emissora de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelas autoridades governamentais competentes à Emissora, em caso de extinção, modificação, caducidade, encampação, expropriação ou revogação da concessão ou por outro motivo relacionado ao Contrato de Concessão, e (4) todos os demais direitos creditórios da concessão decorrentes do Contrato de Concessão, corpóreos ou incorpóreos, presentes e/ou futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária nos termos da legislação aplicável; **(b)** os direitos creditórios da Emissora (incluindo receitas) decorrentes dos recursos mantidos e/ou depositados na Conta Centralizadora (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) e na Conta Desembolso, também cedidas fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na qual serão creditados todos os recursos recebidos, depositados ou mantidos, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, em compensação bancária, todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, conforme estabelecidas e descritas nos Contratos de Depósito (conforme definidas

no Contrato de Cessão Fiduciária); **(c)** todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão e das quais a Emissora seja única beneficiária, conforme listadas Contrato de Cessão Fiduciária; **(d)** todos e quaisquer direitos de crédito, receitas, recebíveis, recursos, indenizações, compensações e/ou quaisquer outros direitos ou valores, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes decorrentes dos contratos de implantação e aquisição de equipamentos do Projeto e dos contratos de atividades relacionadas, entre outros, conforme listadas Contrato de Cessão Fiduciária; (e) todo e qualquer direito creditório de titularidade da Emissora, incluindo receitas acessórias adicionais permitidas no Contrato de Concessão decorrentes das atividades relacionadas, conforme descritas no Contrato de Concessão ("**Contrato de Cessão Fiduciária**").

6.1.1. Após a obtenção do registro dos Contratos de Garantia junto aos cartórios aplicáveis e satisfação da(s) condição(ões) suspensiva(s) neles prevista(s), as Debêntures serão convoladas na espécie com garantia real. As Partes ficam desde já autorizadas a celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão para formalizar a convolação da espécie das Debêntures da espécie quirografária para a espécie com garantia real, ficando desde já estabelecido que não será necessária a realização de qualquer ato societário da Emissora ou das Fiadoras, ou de Assembleia Geral de Debenturistas, para formalização e/ou aprovação do referido aditamento ou da convolação. A cópia do aditamento à Escritura de Emissão que tratar da convolação das Debêntures na espécie com garantia real deverá ser encaminhado à B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua celebração.

6.2. O Agente Fiduciário deverá verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, incluindo os devidos registros e averbações nos respectivos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, nos livros de registro de ações nominativas da Emissora ou nos livros e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora ou no extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, conforme termos previstos na presente Escritura de Emissão e nos referidos Contratos de Garantia. Para tanto, a Emissora entregará ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 2.5.1 acima: (i) 1 (uma) via original eletrônica (.pdf) dos Contratos de Garantia e desta Escritura de Emissão devidamente registrados; e (ii) cópia autenticada integral dos livros de registro de ações nominativas e/ou extratos de ações escriturais, conforme o caso e de acordo com o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

6.3. Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.

6.4. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

6.5. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário por conta e ordem dos Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

6.6. As Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora, vigendo até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias Reais, a serem firmados entre a Emissora, o Agente Fiduciário, e demais partes de referidos instrumentos, conforme aplicável.

6.7. Prioridade de Pagamentos. Todo e qualquer produto da excussão das Garantias obtido pelo Agente Fiduciário, em razão da decretação do vencimento antecipado das Debêntures, deverá ser utilizado conforme a seguinte ordem de prioridade, de forma prioritária e sucessiva, de maneira que os recursos apenas serão utilizados para as obrigações da linha seguinte quando for verificado o integral adimplemento das obrigações da linha anterior:

- (i) Pagamento de eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciários no âmbito da Emissão e/ou da excussão das Garantias, na defesa e exercício dos direitos dos Debenturistas;
- (ii) Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série;
- (iii) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série

- imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive);
- (iv) Pagamento do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures Primeira Série;
 - (v) Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série;
 - (vi) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive);
 - (vii) Pagamento do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures Segunda Série;
 - (viii) Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Terceira Série;
 - (ix) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive); e
 - (x) Pagamento do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures Terceira Série.

6.8. Usufruto Condicional

6.8.1. As Fiadoras constituem, nesta data, sob condição suspensiva, usufruto de forma gratuita, exclusiva e absoluta, sobre a totalidade das ações detidas por elas e que correspondem à totalidade do capital social da Emissora, em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, através da celebração do “*Contrato de Constituição de Usufruto Condicional de Ações Sob Condição Suspensiva*” (“**Contrato de Usufruto Condicional**” e, quando em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, “**Contratos de Garantia**”), com o objetivo de viabilizar a assunção pelos

Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, do controle acionário da Emissora ("**Step-in Rights**"), sujeito à ocorrência e continuidade de uma Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), conforme deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas e observado o previsto na legislação aplicável e no Contrato de Concessão nesse sentido. O efetivo exercício dos Step-in Rights será exercido diretamente pelos Debenturistas ou por terceiro apontado por esses, conforme deliberação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que o Agente Fiduciário não estará obrigado a exercer tais direitos sem sua expressa concordância.

6.9. Os Contratos de Garantia deverão ser celebrados previamente à Primeira Data de Integralização, em termos satisfatórios à totalidade dos Debenturistas que tiverem subscrito as Debêntures no âmbito da Oferta.

7. DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA

7.1. Resgate Antecipado Facultativo. As Debêntures não estarão sujeitas à resgate antecipado facultativo.

7.2. Amortização Extraordinária Facultativa. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa.

7.3. Oferta de Resgate Antecipado. Na extensão e prazo autorizados pela legislação e regulamentação aplicável à época, desde que decorrido o prazo médio ponderado de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, apurado nos termos da Resolução CMN 5.034 ou de outra forma que seja admitido pela regulação aplicável à Emissão, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas, sem distinção, igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, na Lei das Sociedades por Ações e nas regras expedidas ou a serem expedidas pelo CMN ("**Oferta de Resgate Antecipado**").

7.3.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou

publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, a exclusivo critério da Emissora, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**”), com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo resgate antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Debêntures; **(ii)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; **(iii)** forma de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iv)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(v)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

7.3.2. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

7.3.3. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

7.3.4. Por ocasião da Oferta Resgate Antecipado, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor apurado conforme os critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo, observado o previsto na Cláusula 7.3.5 abaixo:

(i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures a serem resgatadas, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive); e **(ii)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo; ou

(ii) Valor presente de cada parcela remanescente de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de cada Série e da Remuneração das Debêntures de cada Série calculados *pro rata temporis* desde a data do resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado até a Data de Vencimento das Debêntures, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures de cada Série, conforme o caso, na data do resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de Encargos Moratórios, se houver e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures de cada Série que decorram da presente Escritura de Emissão:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures de cada Série;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série até a data do resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures de cada Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures de cada Série e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures de cada Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures de cada Série na data do efetivo resgate.

nk = número de Dias Úteis entre a data do resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures de cada Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

n = número de Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures de cada Série e/ou Datas de Amortização das Debêntures de cada Série;

t = número de Dias Úteis entre a data do resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado e as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures de cada Série e/ou Datas de Amortização das Debêntures de cada Série previstas nesta Escritura de Emissão;

FC_t = valor projetado de pagamento de Remuneração das Debêntures de cada Série e/ou amortização programada no prazo de t dias úteis; e

i = taxa de remuneração até, no máximo, em percentual e ao ano, conforme definida nesta Escritura de Emissão.

7.3.5. O valor total de pagamento da Oferta Resgate Antecipado, calculado nos termos da Cláusula acima, estará limitado a eventual montante máximo permitido nos termos da regulação aplicável ao resgate antecipado de debêntures de infraestrutura de que trata o art. 2º da Lei 12.431, de modo que o pagamento de montante inferior ao valor calculado no âmbito da Cláusula acima em decorrência de tal limitação regulamentar, se houver, será considerado, para todos os fins, pagamento do valor total da Oferta Resgate Antecipado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas em decorrência desta limitação no pagamento.

7.3.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

7.3.7. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de

liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

7.3.8. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

7.4. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 77**") e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN ("**Aquisição Facultativa**").

7.4.1. As Debêntures objeto da Aquisição Facultativa poderão ser adquiridas (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso.

7.4.2. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula 7.4 poderão: **(i)** ser canceladas, desde que seja legalmente permitido; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observado, em cada um dos casos, o disposto na regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

7.4.3. Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: **(i)** data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer

o intervalo de no mínimo 16 (dezesesseis) e no máximo 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); **(ii)** emissão que será adquirida; **(iii)** quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de debêntures superior ao objeto da aquisição); **(iv)** data da liquidação e eventuais condições; **(v)** destinação das Debêntures adquiridas; **(vi)** preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário, à correção monetária (caso aplicável) e ao prêmio de aquisição; **(vii)** prazo de manifestação aos titulares das Debêntures (não inferior à 15 (quinze) dias contados da data da comunicação); e **(viii)** outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do artigo 19, §12, da Resolução CVM 77.

7.4.4. Os Debenturistas que optarem pela alienação de suas respectivas Debêntures no âmbito da Aquisição Facultativa deverão se manifestar, nos termos do comunicado de Aquisição Facultativa, à Emissora, em até 15 (quinze) dias contados do envio do comunicado de Aquisição Facultativa. Ao final de tal prazo, a Emissora terá até 2 (dois) Dias Úteis para proceder, a seu exclusivo critério, à Aquisição Facultativa.

7.4.5. Na hipótese de a adesão pelos Debenturistas exceder o valor disponível pela Emissora para a realização da Aquisição Facultativa, os Debenturistas que optarem pela alienação de suas Debêntures terão suas respectivas Debêntures adquiridas de forma proporcional à quantidade de Debêntures por eles oferecidas para Aquisição Facultativa.

7.4.6. Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Antecipada Facultativa, observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Antecipada Facultativa.

8. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1.1. Vencimento Antecipado Automático. O Agente Fiduciário deverá considerar automática e antecipadamente vencidas, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Atualizado (ou seu saldo, conforme o caso), acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu

efetivo pagamento, sem prejuízo de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (“**Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória decorrente desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, da Fiança e/ou da Carta de Garantia, não sanada dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do inadimplemento;
- (ii) **(a)** decretação de falência da Emissora e/ou das Garantidoras; **(b)** pedido de autofalência pela Emissora e/ou pelas Garantidoras; **(c)** pedido de falência da Emissora e/ou das Garantidoras, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou das Garantidoras, independentemente do deferimento do respectivo pedido; **(e)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou das Garantidoras; **(f)** requerimento, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial ou de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (“**Lei nº 11.101**”); **(g)** propositura, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, ou, ainda, realizem quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); ou **(h)** utilização, pela Emissora e/ou das Garantidoras, de procedimento similar aos indicados nos itens “a” a “e” retro em qualquer outra jurisdição;
- (iii) questionamento (por meios judiciais ou arbitrais) pela Emissora, pelas Garantidoras, por qualquer de seus acionistas ou suas respectivas afiliadas da legitimidade, existência, validade, eficácia, exequibilidade ou exigibilidade total ou parcial desta Escritura de Emissão (incluindo a Fiança), de qualquer dos Contratos de Garantia, da Carta de Garantia e/ou de qualquer das Aprovações Societárias;
- (iv) nulidade, cancelamento, revogação ou declaração judicial de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, da Carta de Garantia e/ou dos Contratos de Garantias;

- (v) perda definitiva, extinção, ou término antecipado da concessão objeto do Contrato de Concessão, por qualquer motivo, inclusive por encampação, caducidade ou anulação; e
- (vi) transformação societária da Emissora, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações.

8.1.2. Vencimento Antecipado Não Automático. Na ocorrência dos demais eventos previstos abaixo, o vencimento antecipado não será considerado automático pelo Agente Fiduciário, que deverá convocar, dentro de até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quórum estabelecido na Cláusula 8.1.3 abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("**Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático**") e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, "**Hipóteses de Vencimento Antecipado**"):

- (i) se a Emissora realizar resgate, recompra, conversão ou amortização de ações, pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio ou qualquer pagamento aos seus acionistas;
- (ii) redução de capital da Emissora, inclusive sob a forma de adiantamento para futuro capital (AFAC), bem como amortização, resgate ou conversão de ações de emissão da Emissora;
- (iii) mudança ou alteração do objeto social da Emissora, exceto se tal alteração for comprovadamente determinada pelo Poder Concedente, nos estritos termos da determinação, devendo, neste caso, informar o Agente Fiduciário sobre referida determinação, em até 2 (dois) Dias Úteis, contado do recebimento de notificação nesse sentido do Poder Concedente;
- (iv) declaração de vencimento antecipado ou descumprimento de qualquer obrigação financeira assumida **(a)** pela Emissora decorrente de qualquer dívida financeira e/ou obrigação financeira (local ou internacional) no mercado de capitais local ou internacional da Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais), valor este a ser devidamente corrigido pelo IPCA a partir da Data de Emissão até a declaração de vencimento antecipado de que trata esta alínea; e/ou **(b)** pelas Garantidoras decorrente de qualquer dívida financeira e/ou obrigação financeira (local

ou internacional) no mercado de capitais local ou internacional das Garantidoras, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), valor este a ser devidamente corrigido pelo IPCA a partir da Data de Emissão até a declaração de vencimento antecipado de que trata esta alínea;

- (v) se proferida decisão judicial, administrativa ou arbitral, de exigibilidade imediata, cujos os efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo legal de até 15 (quinze) Dias Úteis, exceto pelo Processo nº. 10052214920248260084, entre a Emissora e a D.M.P Equipamentos Ltda., o qual está em trâmite na 1ª Vara do Foro Regional de Vila Mimosa do Estado de São Paulo, que imponha **(a)** à Emissora obrigação de pagamento em valor, individual ou agregado, equivalente a R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais), corrigido pelo IPCA a partir da Data de Emissão até a declaração de vencimento antecipado; ou **(b)** às Fiadoras obrigação de pagamento em valor, individual ou agregado, equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigido pelo IPCA a partir da Data de Emissão até a declaração de vencimento antecipado;
- (vi) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de exigibilidade imediata, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, que impeça ou possa vir a impedir a Concessão;
- (vii) não obtenção, renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora renove ou obtenha as referidas autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças;
- (viii) caso a Emissora e/ou as Garantidoras transfiram ou por qualquer forma cedam ou prometam ceder a terceiros os direitos e/ou obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão, da Carta de Garantia e/ou dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, exceto em decorrência da celebração do Contrato de Opção de Compra (conforme definido abaixo) e/ou em caso de exercício da Opção de Compra de Ações (conforme definido abaixo);

- (ix) a Emissora realize a alienação, cessão, doação, contribuição ao capital social ou a transferência, por qualquer meio, de bens, ativos ou direitos de sua propriedade que possa(m) levar ao descumprimento de obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, exceto quando se tratar: (a) de bens inservíveis ou obsoletos; (b) de bens que sejam substituídos por novos de idêntica finalidade; (c) de prestação de garantia real em virtude de determinação legal, para garantia do juízo em caso de ações judiciais e/ou processos administrativos, em que a Emissora figure no polo passivo, sendo certo que a Emissora é obrigada a enviar notificação ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis, na hipótese de prestação de garantias na forma deste item (c); ou (d) da celebração do Contrato de Opção de Compra e/ou em caso de exercício da Opção de Compra de Ações;
- (x) expropriação, confisco ou qualquer outra medida expropriatória de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na incapacidade da Emissora e/ou das Fiadoras de gerir seus negócios ou que resulte na perda da propriedade ou posse direta de seus bens ou ativos;
- (xi) ocorrência de qualquer evento ou situação que cause ou possa causar, comprovadamente, um efeito material e adverso nas condições operacionais, reputacionais, financeiras, e/ou econômicas da Emissora e/ou das Garantidoras, bem como possa causar a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem, de modo adverso e relevante **(1)** o Projeto, os negócios, as operações, as propriedades e/ou os resultados da Emissora; **(2)** a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures e às Garantias; ou **(3)** a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações pecuniárias aqui previstas ou sua capacidade de implantar o Projeto ("**Efeito Adverso Relevante**");
- (xii) cisão, fusão ou, ainda, incorporação da Emissora, ou qualquer outra forma de reorganização societária, inclusive incorporação de ações da Emissora, bem como a criação de subsidiárias, ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, salvo caso a operação seja aprovada pelos Debenturistas e desde que realizada de acordo com o Contrato de Concessão;
- (xiii) a ocorrência de alteração na composição societária da Emissora ou das Fiadoras, sem prévia e expressa aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto em caso de exercício da

opção de compra de ações da Emissora pela Transvoltec Iluminação Ltda. ("Transvoltec"), prevista no Contrato de Opção de Compra, observado que, em decorrência do exercício da Opção de Compra de Ações, a Transvoltec, como novo acionista da Emissora, passará a figurar como garantidora no âmbito da Alienação Fiduciária de Ações, sem prejuízo das formalizações necessárias para tanto. Para fins desta Escritura de Emissão, devem ser consideradas as seguintes definições: (a) "Contrato de Opção de Compra de Ações", celebrado entre a Transvoltec, a Emissora, a Severo Villares, a LX 009, a Green Luce, e a HT High Trend Internacional, LCC em 23 de julho de 2025 ("Contato de Opção de Compra"); e (b) exercício, pela Transvoltec, nas hipóteses admitidas no Contrato de Opção de Compra, da respectiva opção de aquisição de ações da Emissora, caso em que a Transvoltec passará a integrar o quadro de acionistas da Emissora e, consequentemente, posição de garantidora no âmbito da Alienação Fiduciária de Ações ("Opção de Compra de Ações");

- (xiv) caso o Sr. Jeffrey Daniel Carmichael deixe, nos termos que constam nos atos constitutivos e de gestão, atualmente, vigentes da HTI e/ou da Emissora, conforme o caso, de (i) compor o conselho de administração da Emissora; (ii) integrar a administração da HTI; ou (iii) deter poderes políticos na administração da HTI que o permitam prevalecer na tomada das decisões que, nesta data, estão a cargo do Sr. Jeffrey Daniel Carmichael;
- (xv) celebração de mútuos pela Emissora, com partes relacionadas, sem o consentimento prévio dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xvi) concessão de preferência a outros créditos, assunção de novas dívidas, incluindo a contratação de fianças bancárias, contratos de derivativos, hedge, quaisquer operações bancárias ou no mercado de capitais, bem como a celebração de quaisquer instrumentos de dívida, pela Emissora com qualquer terceiro;
- (xvii) citação, intimação ou notificação sobre a instauração de procedimento ou processo judicial relacionado ao não cumprimento pela Emissora, pelas Garantidoras ou por suas Afiliadas, bem como de seus respectivos Representantes das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);

- (xviii) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão, na Carta de Garantia e/ou nos Contratos de Garantia, e/ou perante suas respectivas partes, não sanada nos respectivos prazos de cura previstos nos referidos instrumentos ou, caso não haja previsão de prazos de cura nos referidos instrumentos, em até 10 (dez) dias contados da data do inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (xix) se a Emissora e/ou as Fiadoras **(a)** sofrerem quaisquer protestos de títulos cujo valor individual ou agregado seja superior a (1) R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais), para a Emissora, e (2) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as Fiadoras, devidamente corrigidos pelo IPCA desde a Data de Emissão até o respectivo protesto, e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, desde que sustados ou cancelados, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de citação da Emissora e/ou da Fiadoras, conforme o caso, ou **(b)** for negativada em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central;
- (xx) cessação, interrupção, abandono e/ou paralisação, de forma total ou parcial, da Concessão ou de qualquer ativo necessário à implementação ou operação da Concessão, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos ou 60 (sessenta) dias não consecutivos ao longo de um período de 24 (vinte e quatro) meses;
- (xxi) comprovada a inconsistência, incorreção, insuficiência, falsidade, inveracidade ou descumprimento de quaisquer das informações, declarações ou garantias prestadas pela Emissora ou pelas Garantidoras nesta Escritura de Emissão, na Carta de Garantia ou nos Contratos de Garantia, e que cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante, ou comprovada inveracidade de quaisquer das informações, declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia;
- (xxii) se as Garantias Reais se tornarem total ou parcialmente ineficazes, inexecutáveis, inválidas, nulas ou insuficientes, bem como se as Garantias Reais forem canceladas e/ou rescindidas e/ou se ocorrer

quaisquer eventos que afetem de forma adversa e material as Garantias ou o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão, da Carta de Garantia, dos Contratos de Garantia, da Fiança e/ou de seus eventuais respectivos aditamentos, e que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante, exceto em decorrência da celebração do Contrato de Opção de Compra e/ou em caso de exercício da Opção de Compra de Ações;

- (xxiii) questionamento judicial, por qualquer terceiro, desta Escritura de Emissão, da Carta de Garantia e/ou dos Contratos de Garantia, que não tenha seus efeitos suspensos pela Emissora no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial e, em relação aos Contratos de Garantia, sem que a Emissora apresente outra garantia aceita(s) previamente pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, a seu exclusivo critério, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da ocorrência do evento;
- (xxiv) caso a Emissora, a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva, venha a alienar, empenhar, oferecer em garantia ou constituir qualquer tipo de ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“**Ônus**”) e/ou gravame em favor de qualquer terceiro sobre ativos, bens e direitos de posse da Emissora ou, ainda, prestação de garantias fidejussórias a terceiros, exceto pelas Garantias exceto em decorrência da celebração do Contrato de Opção de Compra e/ou em caso de exercício da Opção de Compra de Ações;
- (xxv) venda, cessão ou qualquer forma de alienação dos ativos, bens e direitos de posse da Emissora, em operação isolada ou série de operações, exceto se tais ativos forem obsoletos e repostos por ativos de mesma natureza e com valor contábil superior;
- (xxvi) existência de decisão administrativa e/ou de sentença condenatória, em ambos os casos, de exigibilidade imediata, em razão da prática de atos, pela Emissora, pelas Garantidoras e/ou por seus respectivos Representantes, exclusivamente no exercício de suas funções e agindo em seu nome e benefício, que importem em descumprimento da

legislação e regulamentação ambiental e demais normas ambientais aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, incluindo, mas não se limitando, à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e práticas de crime contra o meio ambiente, bem como a legislação relativa a saúde e segurança ocupacional e de não discriminação de raça ou gênero e as demais legislações e regulamentações supletivas de cunho ambiental e trabalhista (“**Legislação Socioambiental**”);

(xxvii) violação pela Emissora, pelas Garantidoras e/ou pelos seus Representantes, exclusivamente no exercício de suas funções e agindo em seu nome e benefício, das normas que versam sobre o não incentivo à prostituição, não utilização de mão de obra infantil e/ou de trabalho escravo ou a condições análogas ao trabalho escravo (“**Legislação de Proteção Social**”);

(xxviii) inscrição da Emissora, das Garantidoras e/ou de qualquer de suas Afiliadas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;

(xxix) alteração do escopo e da finalidade do Projeto sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto nesta Escritura de Emissão;

(xxx) alteração dos termos e condições do Contrato de Concessão (conforme definido abaixo), celebração de aditivos e/ou termos de ajustamento de conduta da concessão;

(xxxi) celebração de quaisquer contratos ou acordos pela Emissora com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertençam a Emissora ou os acionistas ou sociedades sob controle comum (“**Partes Relacionadas**”), em que se obriguem a efetuar qualquer pagamento, sem anuência prévia dos Debenturistas;

(xxxii) caso a Emissora, incorra em quaisquer despesas ou custos operacionais com efeito negativo no fluxo caixa da Emissora (regime contábil de

caixa), cuja soma exceda o limite anual de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), atualizados anualmente a partir da Data de Emissão de acordo com a variação do IPCA, sendo certo que não são considerados para fins do limite de despesas e custos operacionais estabelecido acima as despesas e/ou custos financeiros, tributários ou que afetem exclusivamente o resultado da Emissora com base no regime contábil de competência;

- (xxxiii) rescisão ou alteração, em qualquer aspecto e desde que possa impactar negativamente o Projeto de qualquer forma, a exclusivo critério dos Debenturistas, de qualquer dos contratos listados no **Anexo I ("Contratos do Projeto")**;
- (xxxiv) aplicação parcial ou total dos recursos oriundos da Emissão, pela Emissora, em destinação diversa da descrita nesta Escritura de Emissão;
- (xxxv) realização de novos investimentos ou assunção de novos compromissos de investimentos em atividades que não estejam relacionadas ao Projeto e que não estejam previstas no Contrato de Concessão, sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas;
- (xxxvi) não alterar, não renovar, dar ensejo ao vencimento antecipado ou rescindir qualquer um dos Contratos do Projeto, exceto na hipótese de término de prazo contratual;
- (xxxvii) destruição ou perda total ou parcial dos ativos de iluminação pública que impossibilite a implantação ou a operação do Projeto; e
- (xxxviii) não recebimento, pela Emissora, de pagamentos a ela devidos no âmbito dos Contratos de Mútuo (conforme abaixo definido), celebrados pela Emissora, originalmente, com a High Trend Brasil Serviços e Participações S.A. ("HTB") e a Proteres Participações S.A. ("Proteres"), os quais serão aditados para atribuir à LX 009 as obrigações de pagamento anteriormente devidas pela HTB e pela Proteres, observado que tais pagamentos poderão ser feitos pela LX 009 e/ou pela HTI no âmbito do "*Contrato de Fornecimento de Produtos*", celebrado entre a Emissora, a Transvoltec, a HTI, a Severo Villares, a LX 009 e a Green Luce, em 23 de julho de 2025 ("Contrato Transvoltec HTI"), de modo que a Emissora receba as entregas de produtos previstas no referido Contrato Transvoltec HTI;
- (xxxix) não recebimento, pela Emissora, de pagamentos a ela devidos no âmbito do Contrato de Mútuo (conforme abaixo definido), celebrado pela

Emissora, originalmente, com a Green Luce, conforme aditado, observado que tais pagamentos poderão ser feitos pela Green Luce no âmbito de “*Contrato de Fornecimento de Produtos*”, a ser celebrado entre a Transvoltec, a Green Luce e demais partes (“Contrato Transvoltec Green Luce”), cujo objeto será a aquisição, pela Green Luce, de luminárias e demais produtos necessários ao Projeto em benefício da Emissora e em forma a ser aprovada pelos Debenturistas;

- (xl) não verificação do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida da Emissora (“**ICSD**”) igual ou superior a 1,2x, apurado anualmente pela Emissora e validado pelo Agente Fiduciário com base nas demonstrações financeiras auditadas de final de exercício, conforme metodologia de cálculo disposta no **Anexo III** à presente Escritura de Emissão, sendo certo que a primeira apuração será realizada, com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2027, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social em questão.

8.1.3. Na Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) mencionada acima, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou, no mínimo, 50% (cinquenta por cento mais um) mais 1 (um) dos presentes, em segunda convocação, sendo que, em nenhuma hipótese o quórum de instalação poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, por não declararem antecipadamente vencidas as Debêntures.

8.1.4. Na hipótese: **(i)** de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) por falta de quórum após a segunda convocação; ou **(ii)** de não obtenção do quórum de deliberação previsto na Cláusula 8.1.3. acima, necessário para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos indicados na Escritura de Emissão.

8.1.5. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Atualizado (ou seu saldo, conforme o caso), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou a data do último pagamento da Remuneração da respectiva Série, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento das Debêntures da respectiva Série declaradas vencidas (exclusive), bem como de quaisquer outros valores eventualmente

devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: **(i)** da data em que for informado o vencimento antecipado, mediante comunicação mencionada na Escritura de Emissão; ou **(ii)** da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) acima mencionada, conforme o caso.

8.1.6. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente comunicado por escrito, por meio de correio eletrônico ou com aviso de recebimento à Emissora e à B3, informando tal evento, nos endereços constantes na Escritura de Emissão.

8.1.7. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto nesta Escritura de Emissão seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correio eletrônico em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

9. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

9.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e em outras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está adicionalmente obrigada, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro **(1)** cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas por Auditor Independente (conforme definido abaixo) da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos Auditores Independentes com registro válido na CVM; **(2)** relatório contendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para o acompanhamento das obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, atestando a sua efetiva legalidade, legitimidade, exigibilidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; **(3)**

declaração, assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (I) não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações perante os Debenturistas; (II) que os bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente segurados, quando assim exigido pelo Contrato de Concessão; (III) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; (IV) o valor atualizado estimado das Garantias, incluindo o critério de avaliação, para fins de verificação anual de suficiência de garantia conforme disposto na Resolução CVM 17; e (V) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura;

- (b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social encerrado em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro **(a)** cópia das demonstrações financeiras trimestrais assinadas pelo contador responsável e diretor financeiro da Emissora, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; **(b)** relatório contendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para o acompanhamento das obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas 6 e 7, atestando a sua efetiva legalidade, legitimidade, exigibilidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (c) cópia de qualquer comunicação feita pelo auditor independente, que deverá ser escolhido entre as seguintes empresas com atuação no Brasil, a saber **(i)** BDO RCS Auditores Independentes; **(ii)** KPMG Auditores Independentes; **(iii)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; **(iv)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; **(v)** Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S, e **(vi)** Grant Thornton Brasil ("**Auditor Independente**") à Emissora ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações (1) que não tenham implicação direta sobre as Debêntures; ou (2) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora;

- (d) notificação na mesma data da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias;
- (e) trimestralmente até a comprovação da Conclusão Marco 3 da Fase 2 do Contrato de Concessão, enviar ao Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias do fechamento de cada trimestre civil, o relatório de acompanhamento da implantação do Projeto, emitido uma empresa aprovada pelos Debenturistas ("**Engenheiro Independente**"), sendo certo que o primeiro relatório deverá ser apresentado até dia 30 de dezembro de 2025, referente ao terceiro trimestre de 2025 e os demais nos trimestres subsequentes, contendo, no mínimo, as informações solicitadas no **Anexo II**;
- (f) a partir da Data de Emissão, até o 5º Dia Útil de cada mês, enviar ao Agente Fiduciário o relatório emitido pelo Verificador Independente (conforme definido no Contrato de Concessão) referente ao mês imediatamente anterior informando no mínimo os indicadores de desempenho previstos no Contrato de Concessão e sua respectiva validação;
- (g) até o 5º Dia Útil de cada mês e até a comprovação da Conclusão 2º Marco, enviar ao Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias do fechamento de cada mês, o relatório gerencial de acompanhamento da implantação do Projeto incluindo (i) evolução física e financeira das obras de implantação do Projeto; (ii) atualização do cronograma; e (iii) qualquer evento relevante que possa vir a afetar o orçamento e cronograma inicialmente previstos para o Projeto;
- (h) enviar ao Agente Fiduciário o relatório gerencial mensal de acompanhamento da arrecadação da COSIP do Poder Concedente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua divulgação pelo Poder Concedente;
- (i) em até 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou prazo superior acordado entre as partes, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, da Resolução CVM 17 e demais legislações aplicáveis, exceto se previsto especificamente outro prazo nesta Escritura de Emissão; e

- (ii) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (iii) manter em adequado funcionamento órgão para atender de forma eficiente às solicitações do Agente Fiduciário e aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço, observando os prazos estipulados nesta Escritura de Emissão;
- (iv) informar imediatamente o Agente Fiduciário e o Poder Concedente sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou qualquer evento que possa ocasionar a execução das Garantias Reais;
- (v) apresentar cópia eletrônica desta Escritura e dos Contratos de Garantia, bem como seus eventuais aditamentos ao Poder Concedente, em até 15 (quinze) contados da assinatura do respectivo documento, observados os termos do Contrato de Concessão;
- (vi) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (vii) em até 5 (cinco) Dias Úteis da ocorrência da ciência do evento, comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de um Efeito Adverso Relevante;
- (viii) manter os bens e ativos devidamente segurados, conforme determinado no Contrato de Concessão e legislação aplicável, e sempre renová-las ou substituí-las de modo a atender o quanto exigido no Contrato de Concessão;
- (ix) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante o Agente Fiduciário;
- (x) cumprir e fazer com que suas controladas cumpram as leis, regras, regulamentos, normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas não se limitando à legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária, incluindo a Legislação Socioambiental, diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;

- (xi) cumprir e fazer com que suas controladas, quando agindo em seu benefício, cumpram com a Legislação de Proteção Social;
- (xii) cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão, notificando o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis sobre qualquer inadimplemento no âmbito da Concessão;
- (xiii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio desta Escritura de Emissão;
- (xiv) arcar com todos os custos decorrentes: **(a)** do registro e de publicação dos atos necessários à emissão desta Escritura de Emissão e à constituição das Garantias Reais, tais como a Aprovação Societária Emissora e os Contratos de Garantia; e **(b)** de quaisquer outros custos oriundos da constituição e manutenção das Garantias Reais;
- (xv) enviar cópia das Aprovações Societárias ao Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados do efetivo registro na Junta Comercial respectiva, bem como, 1 (uma) cópia eletrônica de cada uma das atas das Assembleias Gerais de Debenturistas, realizadas no âmbito da Emissão, devidamente arquivadas na Junta Comercial respectiva, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu arquivamento;
- (xvi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre esta Escritura de Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos;
- (xvii) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidas às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- (xviii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que, de acordo com esta Escritura de Emissão e com os Contratos de Garantia, venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses do Agente Fiduciário ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos, desde que a preço de mercado, em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Agente

Fiduciário nos termos aqui previstos, bem como arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de registro das Garantias, bem como eventuais aditamentos ou, ainda, de quaisquer outros custos oriundos das Garantias;

(xix) manter sempre válidas e em vigor as licenças, todas as outorgas e autorizações, bem como todos os alvarás, concessões ou aprovações (inclusive ambientais) requeridas pela regulamentação aplicável para a regular condução dos negócios da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(xx) observar, cumprir e fazer cumprir por si e por suas controladoras, sociedade sob controle comum, controladas e coligadas ("**Afilia**das"), bem como por seus respectivos acionistas com poderes de administração, diretores e membros do conselho de administração, funcionários, seus administradores e empregados ("**Representantes**"), estes agindo em seu nome e em seu benefício, toda e qualquer lei, normas e regulamentos que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e, desde que aplicável, a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA)*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)* (em conjunto, as "**Leis Anticorrupção**"), devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que objetivem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção por todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, bem como a agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome; **(b)** dar conhecimento

pleno das Leis Anticorrupção a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, bem como a agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida de qualquer natureza na forma das Leis Anticorrupção, em ambos os casos no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida na forma das Leis Anticorrupção, comunicando imediatamente o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(e)** realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;

(xxi) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes legais, seus ou de suas controladas relacionados ao Projeto, de fazê-lo;

(xxii) notificar o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora, ou qualquer de suas controladas, controladoras, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes legais, relacionados ao Projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação judicial, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e

sempre que legal e/ou contratualmente possível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que para os fins desta alínea, considera-se ciência da Emissora:

(a) o recebimento, pela Emissora, de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; **(b)** a comunicação do fato pela Emissora à autoridade competente; e **(c)** a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora contra o infrator;

- (xxiii) apresentar, por meio desta Escritura de Emissão, declarações e informações verdadeiras, precisas, consistentes, suficientes e atuais, na data em que foram prestadas, comprometendo-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário, por escrito, caso tenha chegado a seu conhecimento qualquer fato que torne qualquer das declarações e/ou as informações aqui fornecidas pela Emissora falsas, imprecisas, inconsistentes, insuficientes ou incorretas, em relação à sua situação na data em que foram prestadas;
- (xxiv) manter válidas e regulares durante todo o prazo de vigência desta Escritura de Emissão, as declarações e garantias aqui apresentadas, bem como, reafirmar todas as declarações e garantias prestadas no âmbito da presente Emissão, em cada aditamento que venha a ser celebrado com relação à presente Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;
- (xxv) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, que sejam necessários para assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade desta Escritura de Emissão e das Garantias Reais aqui prestadas;
- (xxvi) cumprir as leis e regras locais aplicáveis à Emissora, especialmente trabalhistas e previdenciárias;
- (xxvii) caso esteja inadimplente com quaisquer das obrigações assumidas no presente Escritura de Emissão, permitir ao Agente Fiduciário, a qualquer momento que este julgar necessário, realizar auditoria em seus livros e registros contábeis, por si ou por empresa especializada, atendendo, sempre que solicitada, a quaisquer informações sobre sua situação econômico-financeira, observado que, caso a Emissora esteja adimplente com as obrigações assumidas no âmbito deste Escritura de Emissão, para organização dos trabalhos, tal auditoria deverá ser solicitada com, no

mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência e deverá respeitar o horário comercial;

- (xxviii) remeter ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva solicitação, cópias das atas de suas assembleias gerais ou dos instrumentos de alteração contratual, devidamente arquivadas na Junta Comercial;
- (xxix) informar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, toda e qualquer alteração do estatuto social, principalmente em relação à representação da sociedade, bem como a exoneração e renúncia de procuradores da mesma, caso haja, sob pena de arcar com os ônus que eventualmente decorrerem da falta de informação;
- (xxx) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer notificações ou autuações pelos órgãos de caráter fiscal, trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, regulatório, ou de defesa da concorrência, em relação à Emissora, impondo sanções ou penalidades, que cause ou possa causar prejuízo à capacidade de pagamento da Emissora;
- (xxxi) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência de quaisquer notificações ou autuações relacionadas ao Projeto, que sejam relativas a: **(a)** qualquer descumprimento da Legislação Socioambiental; **(b)** ocorrência de dano ambiental; e **(c)** instauração e/ou existência e/ou decisão proferida em processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental, que, em qualquer dos casos listados nos itens (a), (b) e (c) acima, possam causar um risco à imagem da Emissora;
- (xxxii) em até: **(a)** 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, informar ao Agente Fiduciário sobre impactos socioambientais do Projeto e às formas de prevenção e contenção desses impactos; e **(b)** 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Projeto;
- (xxxiii) manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta;

- (xxxiv) conforme aplicável, cumprir com as seguintes obrigações previstas no artigo 89 da Instrução CVM 160, abaixo transcritas:
- a. preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - b. submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - c. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
 - d. divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - e. observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - f. divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pela Resolução CVM 44;
 - g. fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3; e
 - h. divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima;
- (xxxv) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures para negociação e custódia eletrônica na B3;
- (xxxvi) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: **(a)** Banco Liquidante e Escriturador; **(b)** Agente Fiduciário; **(c)** o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário CETIP21;
- (xxxvii) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
- (xxxviii) permitir a inspeção integral do Projeto e dos bens dados em garantia, por parte de terceiros contratados pelo Agente Fiduciário especificamente para este fim, mediante aprovação prévia dos Debenturistas e às expensas da Emissora, mediante aviso à Emissora com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, observado que Emissora arcará com os custos da referida inspeção apenas nas seguintes hipóteses: **(a)** caso ela seja

realizada apenas 1 (uma) vez dentro de cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Integralização; e/ou **(b)** se houver fundado receio, pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, da existência de qualquer irregularidade no Projeto e/ou nas garantias, desde que a Emissora não esclareça ao Agente Fiduciário a razão de tal irregularidade, bem como forneça ao Agente Fiduciário descrição de todas as medidas que estão sendo e serão tomadas para a correção de tal irregularidade, em ambos os casos em forma e teor satisfatórios aos Debenturistas. Para que não parem dúvidas, a Emissora continuará responsável pelo pagamento dos respectivos custos ainda que haja mais de 1 (uma) inspeção dentro de cada período de 12 (meses), desde que observada a condição estabelecida no item "b" acima;

- (xxxix) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xl) arcar com todos os custos decorrentes **(a)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e das Aprovações Societárias, **(c)** de registro dos Contratos de Garantia, bem como de seus respectivos aditamentos, e **(d)** das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador, conforme aplicável;
- (xli) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Garantias Reais previstas nesta Escritura de Emissão e das Debêntures;
- (xlii) convocar, nos termos da Cláusula 9.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (xliii) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela execução do Projeto;
- (xliv) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas

ambientais e trabalhistas no que tange à saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para seu funcionamento;

- (xlv) cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente de negociação operacionalizado pela B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito, pela Emissora, às referidas normas der causa, desde que não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário;
- (xlvi) ressarcir os Debenturistas, independentemente de culpa, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental, bem como indenizar os Debenturistas por quaisquer perdas e danos que estes venham comprovadamente a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;
- (xlvii) manter os seus bens adequadamente segurados conforme exigido na respectiva fase do Projeto, incluindo a contratação de seguros nas modalidades risco patrimonial da fase operacional *all risk*, responsabilidade civil, riscos operacionais e/ou nomeados e responsabilidade civil de veículos, de acordo com as práticas correntes de mercado e previstos nesta Escritura e no Contrato de Concessão;
- (xlviii) não alterar, renovar, não dar ensejo ao vencimento antecipado ou rescindir qualquer um dos seguintes contratos: **(a)** apólices de seguro de danos materiais *all risk* e **(b)** apólices de seguro de responsabilidade civil, já emitidas e eventuais aditamentos, endossos, atualizações e novas apólices de seguro que venham a ser contratadas pela Emissora conforme exigido nos termos do Contrato de Concessão, inclusive dos seguros-garantia;
- (xlix) constituir o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador, por meio de procurações outorgadas nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia que permitam ao Agente Fiduciário constituir, aperfeiçoar e executar as Garantias Reais, bem como praticar todos os atos necessários ao exercício dos direitos previstos nos referidos contratos, e, em especial, alienar os ativos empenhados e/ou cedidos fiduciariamente nos termos dos Contratos de Garantia, no todo ou em parte, podendo, para tanto, contratar empresa especializada, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das

obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, inclusive qualquer pagamento a título de amortização do respectivo valor nominal, Atualização Monetária, Remuneração e Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na execução;

- (I) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures;
- (II) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; e
- (III) manter em vigor a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento de suas atividades ou que sejam relevantes de forma que sua invalidade ou não vigência possa ocasionar um Efeito Adverso Relevante;
- (IIII) concluir a Modernização do parque de iluminação pública até 30 de abril de 2026, conforme marcos temporais definidos no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre a Emissora e o Poder Concedente em 07 de janeiro de 2025;
- (IV) enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento, todas as notas fiscais referentes ao Contrato de Concessão emitidas pela Emissora; e
- (IV) enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento as Atas das Reuniões do Comitê de Governança do Contrato de Concessão

9.1.1. Sem prejuízo às obrigações estabelecidas na Cláusula 9.1 e observado o disposto na Cláusula 9.1.3. abaixo, a Emissora concorda que os Debenturistas terão o direito (mas não a obrigação), nos termos da Cláusula 32.10 do Contrato de Concessão, à:

- (i) a acompanhar e serem informados, *pari passu*, do andamento dos procedimentos, autuações e processos administrativos de aplicação de penalidades à Emissora;
- (ii) a ter franqueado o acesso aos sistemas informatizados de gerenciamento de informações, dados e documentos da Emissora, conforme solicitações nesse sentido pelos Debenturistas ou pelo terceiro indicado por esses, observada, em

qualquer caso, a inviolabilidade e confidencialidade de todas as informações do Poder Concedente e dos Usuários (conforme definidos no Contrato de Concessão);

(iii) ao pagamento direto de indenizações e outros valores, na forma disciplinada nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, observadas as regras constantes do Contrato de Concessão;

(iv) a adimplir em seu próprio nome as obrigações pelas quais a Emissora estiver em mora frente ao Poder Concedente;

(v) nos termos desta Escritura de Emissão, a assumir a administração temporária da Emissora para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos Serviços (conforme definidos no Contrato de Concessão);

(vi) nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato Alienação Fiduciária de Ações, a assumir o controle societário da Emissora nos termos da lei e do Contrato de Concessão, para promover sua reestruturação e assegurar a prestação dos Serviços;

(vii) a solicitar a transferência da Concessão ou do controle societário da Emissora.

9.1.2. A Emissora se obriga a tomar todas as medidas para assegurar que os direitos estabelecidos na Cláusula 9.1.1 acima e na Cláusula 32.10 do Contrato de Concessão sejam observados e respeitados.

9.1.3. O efetivo exercício dos direitos estabelecidos na Cláusula 9.1.1. será exercido diretamente pelos Debenturistas ou por terceiro apontado por esses, conforme deliberação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que o Agente Fiduciário não estará obrigado a exercer tais direitos sem expressa sua concordância.

9.2. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e em outras disposições desta Escritura de Emissão, as Fiadoras estão adicionalmente obrigadas, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente posteriores às suas divulgações, o que ocorrer primeiro, **(1)** cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício

social, acompanhadas do relatório da administração da respectiva Fiadora, na forma do seu estatuto social, e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, **(2)** juntamente com relatório consolidado da memória de cálculo elaborado pelas Fiadoras compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro ou Novo Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar às Fiadoras e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (ii) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário e autoridades cabíveis sobre a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares Debenturistas;
- (iii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
- (iv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (v) manter válidas e regulares as autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes para o exercício das atividades desenvolvidas pelas Fiadoras, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, as Fiadoras comprovem ao Agente Fiduciário a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença, alvará ou autorização;
- (vi) cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam necessárias à condução de seus negócios, exceto por aqueles **(a)** questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa em razão da obtenção de efeitos suspensivos no prazo legal; ou **(b)** cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante

- (vii) cumprir e fazer com que os seus Representantes cumpram, quando agindo em seu nome e benefício, cumpram, durante o prazo das Debêntures, a Legislação Socioambiental, exceto por aquelas: **(a)** cujo descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa em razão da obtenção de efeitos suspensivos no prazo legal; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante ou em um efeito adverso e relevante às condições reputacionais das Fiadoras e/ou da Emissora;
- (viii) cumprir e fazer com que suas controladas, quando agindo em seu benefício, cumpram com a Legislação de Proteção Social;
- (ix) cumprir e fazer com que quaisquer empresas de seu grupo econômico, e seus respectivos Representantes, quando agindo em seu nome e benefício, cumpram as Leis Anticorrupção, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que objetivem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção por todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, bem como a agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome; **(b)** dar conhecimento pleno das Leis Anticorrupção a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, bem como a agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida de qualquer natureza na forma das Leis Anticorrupção, em ambos os casos no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida na forma das Leis Anticorrupção, comunicando imediatamente o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(e)** realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (x) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer

natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes legais, quando agindo em seu nome e benefício, seus ou de suas controladas relacionados ao Projeto, de fazê-lo;

- (xi) notificar o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Fiadora, ou qualquer de suas controladas, controladoras, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes legais, quando agindo em seu nome e benefício, relacionados ao Projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação judicial, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que legal e/ou contratualmente possível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que para os fins desta alínea, considera-se ciência da Fiadora: **(a)** o recebimento, pela Fiadora, de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; **(b)** a comunicação do fato pelas Fiadoras à autoridade competente; e **(c)** a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelas Fiadoras contra o infrator;
- (xii) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

- (xiii) em até 5 (cinco) Dias Úteis da ocorrência da ciência do evento, comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer ato, fato, eventos ou situações, incluindo qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, ou societárias ou nos negócios das Fiadoras, que sejam de seu conhecimento e que possam ocasionar em Efeito Adverso Relevante ou em um efeito adverso e relevante às condições reputacionais das Fiadoras;
- (xiv) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidas às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- (xv) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures;
- (xvi) manter em vigor a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento de suas atividades ou que sejam relevantes de forma que sua invalidade ou não vigência possa ocasionar um Efeito Adverso Relevante.

9.3. Sem prejuízo do disposto em outras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está adicionalmente obrigada, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a outorgar exclusiva e diretamente aos Debenturistas, por direito de intervir, diretamente ou por meio de suas controladas ou terceiros por eles nomeados, conforme deliberação da Assembleia Geral dos Debenturistas, no Projeto e na gestão das atividades da Emissora, para promover a reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, com posterior retorno das atividades e sua gestão à Emissora e/ou excussão definitiva das garantias reais outorgadas, garantido a continuidade do Projeto, nos termos do Contrato de Concessão ("Intervenção"), observado que:

- (i) a Intervenção dos Debenturistas no Projeto será efetivada mediante notificação dos Debenturistas ou do terceiro apontado por esses ao Poder Concedente, que deverá atender aos seguintes requisitos: (a) nomear um terceiro como interventor, conforme decisão dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; (b) indicar a data de sua efetivação, a qual deverá ocorrer pelo menos 20 (vinte) Dias Úteis após o recebimento da notificação pelo Poder Concedente; (c) descrever detalhadamente os

eventos que deram ensejo à intervenção dos Debenturistas ou do terceiro apontado por esses no Projeto e apresentar as evidências pertinentes, observado os termos e condições da presente Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia; (d) especificar a forma e particularidades da intervenção e indicar a base e contratual que lhe dá suporte; (e) conter o comprometimento do interventor no sentido de cumprir todas as disposições do Contrato de Concessão aplicáveis à Emissora; e (f) prestar todas as demais informações solicitadas pelo Poder Concedente;

(ii) a Intervenção no Projeto não deverá exceder o prazo de 06 (seis) meses e sua implementação não depende de anuência prévia do Poder Concedente; e

(iii) para a Intervenção no Projeto, o Poder Concedente exigirá do indicado pelos Debenturistas, conforme deliberação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no Edital da Concorrência nº 09/2021, podendo dispensar os demais requisitos legais.

10. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

10.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara e garante à Emissora e às Fiadoras, sob as penas da lei:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros,

necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento com todas as suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) não tem, sob as penas da lei, qualquer impedimento legal, conforme parágrafo primeiro e terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º da Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (viii) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990 e da CVM;
- (ix) que verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (x) que verificou a veracidade das informações relativas à garantia fidejussória e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (xi) os representantes legais do Agente Fiduciário que assinam esta Escritura de Emissão possuem poderes societários e/ou delegados para assumirem, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, têm os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

- (xii) esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculativas do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil; e
- (xiii) conforme exigência do artigo 15 da Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma do grupo da Emissora por ela encaminhado, o Agente Fiduciário identificou que não presta os serviços de agente fiduciário em emissões públicas de valores mobiliários realizadas por sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Companhia.

10.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações das Partes nos termos desta Escritura de Emissão ou até sua efetiva substituição. Neste último caso, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio da celebração do respectivo aditamento à presente Escritura de Emissão.

10.4. Será devido ao Agente Fiduciário honorário pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondente a parcela única no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo o pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, e caso as Debêntures não sejam resgatadas na Data de Vencimento, serão devidas parcelas anuais de igual valor, pelos anos subsequentes, até o efetivo resgate das Debêntures.

10.4.1. A parcela de honorários será devida ainda que a Oferta seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Oferta.

10.4.2. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à esta Escritura de Emissão.

10.5. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00

(seiscentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em *calls* ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia, e **(d)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

10.5.1. As parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação acumulada do IPCA, ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

10.5.2. As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.7. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas

cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

10.8. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

10.8.1. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Oferta, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

10.9. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
- (iii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

- (iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7 da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora e Fiadoras para que a Escritura de Emissão e respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e Fiadoras, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso (xiv) abaixo, acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (x) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;
- (xii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, conforme Cláusula 4.19 acima;

- (xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, e da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora e Garantidoras, os quais deverão conter, ao menos, as informações listadas abaixo, sendo que para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros, atos societários e organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as demais sociedades do grupo econômico da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações necessárias à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário:
 - (a) cumprimento pela Emissora e Garantidoras das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital, relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora e/ou Garantidoras;
 - (d) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização e pagamento de Remuneração realizados no período;
 - (f) acompanhamento da destinação de recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (g) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões, previstos nas alíneas "a" a "f" da do inciso XI do artigo 15 da Resolução CVM 17;

- (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e Garantidoras na Escritura de Emissão; e
 - (i) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xv) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores o relatório a que se refere o inciso anterior até o dia 30 de abril de cada ano;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, à Garantidoras, ao Banco Liquidante e Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora, as Garantidoras e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Liquidante e Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou da Carta de Garantia e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora e/ou Garantidoras;
- (xviii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou Garantidoras, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora e/ou Garantidoras, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xix) comunicar o Poder Concedente sobre a convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o descumprimento de qualquer obrigação contratual (*covenant*), ou a decretação de vencimento antecipado automático das Debêntures que possa ocasionar a execução de garantias ou a intervenção nos termos das Debêntures e desta Escritura;

- (xx) disponibilizar o preço unitário das Debêntures a ser calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*; e
- (xxi) acompanhar com o Banco Liquidante e/ou o Escriturador, conforme o caso, na Data de Vencimento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

10.9.1. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

10.9.2. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto na presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

10.9.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora, pelas Garantidoras ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora e/ou da Garantidoras, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.10. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, conforme definido na Cláusula 11 abaixo, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não

se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

- 10.10.1.** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora, às Garantidoras e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 10.10.2.** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 10.10.3.** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 10.10.4.** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.
- 10.10.5.** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.4.1 acima. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura de Emissão na JUCESP e Cartório de RTD Competente.
- 10.10.6.** Os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços.
- 10.10.7.** O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.19 acima.

10.10.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

10.10.9. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

11. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre os assuntos pertinentes à Emissão e/ou às Debêntures mediante assembleia geral de Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”), aplicando-se no que for pertinente, as disposições do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, observado que a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente entre todas as Séries, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, independente das matérias a serem deliberadas.

11.2. Será permitida a realização de assembleias gerais de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

11.3. Convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da Emissão ou pela CVM, conforme o previsto no artigo 71, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

11.3.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

11.3.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a publicação do edital de segunda convocação.

- 11.3.3.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na Assembleia Geral de Debenturistas.
- 11.3.4.** Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação.
- 11.4.** Quórum de Instalação. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a 50% (cinquenta por cento) mais uma, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, com qualquer quórum. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere esta Cláusula, observada a Cláusula 11.2 acima, serão consideradas **“Debêntures em Circulação”** todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores, dos seus diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.
- 11.5.** Mesa Diretora. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.
- 11.6.** Quórum de Deliberação. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, em primeira convocação, ou maioria dos presentes, em qualquer convocação subsequente sendo que, em nenhuma hipótese o quórum de instalação poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

11.6.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar características das Debêntures, quais sejam: **(i)** Remuneração; **(ii)** as Datas de Pagamento da Remuneração; **(iii)** os valores e as datas de amortização das Debêntures; **(iv)** Data de Vencimento; **(v)** quóruns de deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Cláusula; **(vi)** das disposições desta Cláusula; **(vii)** Hipóteses de Vencimento Antecipado; **(viii)** das disposições relativas à Aquisição Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e amortização extraordinária facultativa; e **(ix)** da espécie das Debêntures, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação ou Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou, no mínimo, 70% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, em qualquer outra convocação subsequente. O quórum previsto para alterar as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures mencionado nesta Cláusula não guarda qualquer relação com o quórum para declaração de vencimento antecipado da Cláusula de Vencimento Antecipado.

11.6.2. As deliberações que digam respeito a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, ou maioria dos presentes, em qualquer convocação subsequente sendo que, em nenhuma hipótese o quórum de instalação poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

11.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

12. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

12.1. A Emissora, declara e garante, inclusive ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i). é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

- (ii). está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iii). os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv). esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v). os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais na data em que foram fornecidos;
- (vi). a celebração, os termos e as condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas: **(1)** não infringem seus documentos societários; **(2)** não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte e que possa afetar, de forma material, as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão; **(3)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete, de maneira adversa e material, as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, desde que a Emissora tenha sido cientificada nos termos da lei; e **(4)** não resultam, nesta data, em: (a) vencimento antecipado ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que afete, de maneira adversa e material, a capacidade de sua geração de caixa; ou (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre seus ativos ou bens, exceto pelas Garantias;
- (vii). está cumprindo as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas que estão sendo questionadas de boa-fé, nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, e cujo descumprimento não gere Efeito Adverso Relevante;
- (viii). está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de

quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas que estão sendo questionadas de boa-fé, nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, e cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;

- (ix). **(1)** exceto pelas contingências informadas no balanço não auditado relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 e ao período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2025, desconhece a existência de descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral; e **(2)** desconhece a existência de qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental: (i) que possa ter um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura;
- (x). nesta data, a Emissora detém todas as concessões, permissões, alvarás, autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas que: **(a)** estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial cuja exigibilidade esteja suspensa; ou **(b)** estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação da Emissora;
- (xi). as demonstrações financeiras relativas aos exercícios encerrados em 2024, 2023 e 2022, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora, nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora, referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, não tendo ocorrido qualquer alteração relevante nem aumento substancial do endividamento da Emissora, desde a data das demonstrações financeiras relativas aos exercícios encerrados em 2024;
- (xii). está cumprindo e faz com que seus administradores e funcionários, no exercício de suas funções cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para

a execução das atividades da Emissora, inclusive a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, inclusive ao que se refere à prostituição, raça e gênero, à mão-de-obra infantil, à mão-de-obra em condição análoga à de escravo e aos direitos dos silvícolas (em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente) ("**Legislação Socioambiental**"), bem como declara que as atividades da Emissora não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão de obra infantil e/ou em condição análoga a de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, aos direitos sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que tratam exclusivamente de matérias ambientais e que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

- (xiii). não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de suas situações econômico-financeira, jurídica ou de suas atividades em prejuízo dos Debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM 44;
- (xiv). tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, respectivamente, e com a forma de cálculo da Remuneração, em observância ao princípio da boa-fé
- (xv). está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, não estando em curso, nesta data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xvi). cumpre e faz com que suas Afiliadas e seus respectivos Representantes, no exercício de suas funções agindo em nome e benefício da Emissora, cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, conforme aplicável, na medida em que: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno

conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura exclusivamente por meio de transferência bancária;

- (xvii). não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (xviii). não há mútuos contratados pela Emissora em vigor, exceto pelos mútuos e contas correntes de transferência de recursos previstos nas demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, que incluem os 3 (três) contratos firmados pela Emissora em 18 de setembro de 2024, sob o nome "*Instrumento Particular de Contrato de Mútuo*", com a Green Luce, a Proteres e a HTB (cada, um "**Contrato de Mútuo**").

12.2. As Fiadoras, declaram e garantem, inclusive ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, com todos os poderes e autorizações societárias para conduzir seus negócios conforme atualmente conduzidos e execução das obrigações assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão, e na Garantia Fidejussória;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iii) a celebração desta Escritura de Emissão e da Garantia Fidejussória e o cumprimento de seus respectivos termos e condições não violam, nem são contrários, aos seus documentos societários, a qualquer lei, decreto, regulamento, ordem, decisão ou deliberação de qualquer autoridade ou ente governamental ou qualquer disposição contratual que as obrigue;

- (iv) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) esta Escritura e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais na data em que foram fornecidos;
- (vii) a celebração, os termos e as condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas: **(1)** não infringem seus documentos societários; **(2)** não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte e que possa afetar, de forma material, as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão; **(3)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete, de maneira adversa e material, as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, desde que as Fiadoras tenham sido cientificadas nos termos da lei; e **(4)** não resultam, nesta data, em: (a) vencimento antecipado ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que afete, de maneira adversa e material, a capacidade de sua geração de caixa; ou (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre seus ativos ou bens, exceto pelas Garantias;
- (viii) está cumprindo as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas que estão sendo questionadas de boa-fé, nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, e cujo descumprimento não gere Efeito Adverso Relevante;
- (ix) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas que estão sendo questionadas de boa-fé, nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, e cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;

- (x) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de suas situações econômico-financeira, jurídica ou de suas atividades em prejuízo dos Debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM 44;
- (xi) o balanço não auditado relativo aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 2023 e as demonstrações financeiras relativas aos exercícios encerrados em 2022 e 2021, apresentam de maneira adequada a situação financeira das Fiadoras, nas aludidas datas e os resultados operacionais da Fiadoras, referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências das Fiadoras de forma consolidada, não tendo ocorrido qualquer alteração relevante nem aumento substancial do endividamento das Fiadoras, desde a data do balanço não auditado relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 e ao período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2025;
- (xii) está cumprindo e faz com que seus administradores e funcionários, no exercício de suas funções cumpram Legislação Socioambiental, bem como declara que as atividades das Fiadoras não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão de obra infantil e/ou em condição análoga a de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, aos direitos sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que tratam exclusivamente de matérias ambientais e que estejam sendo contestados de boa-fé pelas Fiadoras, para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (xiii) está cumprindo e faz com que suas Afiliadas e seus respectivos Representantes no exercício de suas funções, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, conforme aplicável, na medida em que: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral

cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com as Fiadoras, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura exclusivamente por meio de transferência bancária

12.3. A Emissora e as Fiadoras se comprometem a notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data em que tomar conhecimento, caso constate que quaisquer das declarações prestadas pela Emissora na presente Escritura de Emissão era total ou parcialmente insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas na data em que foram prestadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Comunicações. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas:

(i) Se para a Emissora:

CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONECTA CAMPINAS S.A.

At: Marcelo Sampaio Doria

Yan Herreras Yambanis e Carlos Sanchez Vicente

Telefone: +55 11 963987569

E-mail: juridico@grupoconectabrasil.com

(ii) Se para as Fiadoras:

LX 009 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Avenida Paulista, nº 1.912, Andar 8, Sala 81, Bela Vista

São Paulo, SP, CEP 01.310-924

At.: Yan Herreras Yambanis

○ Telefone: (11) 975465781

○ E-mail: y.herreras@smartluz.rio

GREEN LUCE SOLUÇÕES ENERGÉTICAS S.A.

Rua Doutor Souza Aranha, 153, 6º andar, Itaim Bibi

São Paulo, SP, CEP 04543-120



At.: Marcelo Sampaio Doria
Telefone: (11) 96398-7569
E-mail: mdoria@quaatropar.com

SEVERO VILLARES PROJETOS E CONSTRUÇÕES S.A.

Avenida das Amoreiras, nº 6312, sala 1, Bairro Jardim Novo Campos Elíseos
Campinas, SP, CEP 13050-575

At.: Euripedes Ferreira Brasil Jr
Telefone: (11) 2626-7126
E-mail: euripedes.brasil@grupotb.com.br

(iii) Se para o Agente Fiduciário:

**OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar
CEP 04543-120, São Paulo, SP

At.: Nelson Santucci Torres
Tel.: (11) 3150-3100
E-mail: ntorres@oslodtvm.com
agentefiduciario@oslodtvm.com

13.1.1. Todas as comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas, sob protocolo ou mediante "*aviso de recebimento*" expedido pelo correio, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por escrito e/ou por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

- 13.3.** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 13.4.** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por ambas as Partes, por meio de aditamento e dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo, todavia que, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente do disposto na Cláusula 13.13 abaixo.
- 13.5.** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora. Ainda, correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.
- 13.6.** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 13.7.** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

- 13.8.** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil.
- 13.9.** As partes poderão, a seu exclusivo critério, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.
- 13.10.** Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132, Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 13.11.** Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora e do Agente Fiduciário e inscritos na JUCESP e no Cartório de RTD Competente, nos termos e prazos previstos na Cláusula 2.4 e 2.5, respectivamente, desta Escritura de Emissão.
- 13.12.** A Emissora desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, que as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da presente Escritura serão assumidas pelas sociedades que as sucederem a qualquer título.
- 13.13.** As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente: **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da, JUCESP, Cartório de RTD Competente, CVM, B3 ou ANBIMA; **(ii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 13.14.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios da probidade e da boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14. ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL

14.1. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

14.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam que os efeitos deste instrumento irão retroagir para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

15. FORO

15.1. Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento com uso de assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

São Paulo/SP, 25 de julho de 2025.

(restante desta página intencionalmente deixado em branco)

(página de assinaturas a seguir)



(Página de Assinaturas 1/2 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 03 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Concessionária de Iluminação Pública Conecta Campinas S.A.)

CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONECTA CAMPINAS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

LX 009 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

GREEN LUCE SOLUÇÕES ENERGÉTICAS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

SEVERO VILLARES PROJETOS E CONSTRUÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome: Cargo:

OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 03 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONECTA CAMPINAS S.A.

LISTA DE CONTRATOS DO PROJETO

I. Contratos da Concessão:

(i) Termo de Cessão de Obrigações e Prerrogativas Junto à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, celebrado entre o Município de Campinas e a Concessionária de Iluminação Pública Conecta Campinas, em 7 de março de 2023;

(ii) *“Contrato de Administração de Contas, Nomeação de Instituição Financeira Depositária e Outras Avenças”*, celebrado entre a Emissora e o Município de Campinas, em 11 de janeiro de 2023;

(iii) Termo de Contrato de Concessão nº 135/22, celebrado entre o Município de Campinas e a Concessionária de Iluminação Pública Conecta Campinas, 12 de setembro de 2022;

(iv) *“Contrato de Prestação de Serviços”*, celebrado entre a Emissora e a Arcadis Logos S.A, na qualidade de Verificador Independente, em 01 de março de 2023, e aditamentos;

(v) *“Termo de Cooperação de Prestação de Serviços para a Arrecadação da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP”*, celebrado entre a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL e a Prefeitura Municipal de Campinas, em 17 de junho de 2003, e aditamentos;

(vi) *“Contrato de Transferência dos Ativos de Iluminação Pública e Regulamentação da Utilização dos Postes”*, celebrado entre a Companhia Paulista de Força e Luz e a Prefeitura Municipal de Campinas em 28 de fevereiro de 2023;

(vii) Termo de Aditamento ao Contrato de Concessão nº 135/22 – Instrumento de Transferência dos Bens Reversíveis- nº 148/2023, celebrado entre o Município de

Campinas e a Concessionária de Iluminação Pública Conecta Campinas, em 6 de Outubro de 2023;

(viii) Termo de Aditamento ao Contrato de Concessão nº 135/22 – nº 310/2024, celebrado entre o Município de Campinas e a Concessionária de Iluminação Pública Conecta Campinas, em 9 de maio de 2024; e

(ix) Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre a Emissora e o Poder Concedente em 07 de janeiro de 2025.

II. Contratos de Implantação:

(i) Contrato de aquisição de Luminárias celebrado entre a REEME e a Concessionária de Iluminação Pública Conecta Campinas em 2 de outubro de 2023;

(ii) Contrato de aquisição de Luminárias celebrado entre a TROPICO e a Concessionária de Iluminação Pública Conecta Campinas em 11/09/2024;

(iii) Contrato de aquisição de Luminárias celebrado entre a TRANSVOLTEC e a Concessionária de Iluminação Pública Conecta Campinas em 22 de agosto de 2024;

(iv) Contrato de aquisição de Luminárias celebrado entre a GMC e a Concessionária de Iluminação Pública Conecta Campinas em 15 de abril de 2024;

(v) Contrato para prestação de serviços para modernização e efficientização em vias públicas celebrado entre a RAAG Engenharia e a Concessionária de Iluminação Pública Conecta Campinas em 07/10/2023;

(vi) Contrato para prestação de serviços para modernização e efficientização em vias públicas celebrado entre a VA Engenharia e a Concessionária de Iluminação Pública Conecta Campinas em 27 de março de 2024 e seus respectivos aditivos;

(vii) Contrato de Prestação de Serviços para a Modernização das Faixas de Pedestres e Modernização e Implantação de Iluminação em praças e parques celebrado entre a KVA Iluminação e Saneamento e a Concessionária de Iluminação Pública Conecta Campinas em 30/08/2024;

(viii) Contrato de Prestação de Serviços para a Modernização do Túnel Joá Penteado celebrado entre a Angstrom Engenharia e a Concessionária de Iluminação Pública Conecta Campinas em 15/09/2024;

(ix) Contrato de Prestação de Serviços para a realização do cadastro de iluminação pública do município de Campinas celebrado entre a PRISMA Consultoria e Serviços e a Concessionária de Iluminação Pública Conecta Campinas em 23/08/2023;

(x) Contrato de Prestação de Serviços para a realização dos projetos luminotécnicos e elétricos para eficientização do parque de iluminação pública de Campinas celebrado entre a PRISMA Consultoria e Serviços e a Concessionária de Iluminação Pública Conecta Campinas em 23/08/2023;

(xi) Contrato Transvoltec HTI; e

(xii) Contrato Transvoltec Green Luce, quando assinado.

III. Contratos de Operação e Manutenção:

(i) Contrato de Aluguel do galpão operacional no endereço Rua Argemiro Orlando Dotto, nºs 76 e 96; e, lotes 11 e 11-A, da quadra 87, quarteirão 06593, todos do Jardim do Lago II, cidade de Campinas/SP – CEP.: 13.051-091 celebrado pela Concessionária de Iluminação Pública Conecta Campinas em 15 de dezembro de 2022;

(ii) Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a Exati e a Concessionária de Iluminação Pública Conecta Campinas para disponibilização de software de gestão operacional integrado de Iluminação Pública em 3 de março de 2023;

(iii) Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a Exati e a Concessionária de Iluminação Pública Conecta Campinas para disponibilização de serviços de Call Center em 3 de março de 2023;

(iv) Contrato de Prestação de Serviços de manutenção do parque de Iluminação Pública celebrado entre a RAAG Engenharia e a Concessionária de Iluminação Pública Conecta Campinas em 7 de março de 2023; e

(v) Contrato de Fornecimento de materiais elétricos celebrado entre a Mil Watt Comercio de Materiais Elétricos e a Concessionária de Iluminação Pública Conecta Campinas em 1 de maio de 2024.

IV. Apólices de Seguro:

- (i)** Apólice nº0306920229907750744073000, emitida em 30 de agosto de 2022 pela Pottencial Seguradora., com validade até 25 de julho de 2027, referente a Seguro Garantia;
- (ii)** Apólice nº 5100000160596, emitida em 04 de abril de 2025 pela Tokio Marine Seguradora S.A., com validade até 15 de março de 2026, referente a Responsabilidade Civil Geral;
- (iii)** Endosso à Apólice de Seguro nº 1035103001787, emitida em 03 de julho de 2025 pela Ezze Seguros S.A, com validade até 30 de abril 2026, referente a Responsabilidade Civil Geral;
- (iv)** Endosso à Apólice de Seguro nº 5177202353670000010, emitida em 20 de junho de 2025 pela Marsh Corretora de Seguros Ltda. e pela Allianz Seguros S.A., com validade até 30 de outubro de 2026, referente a Riscos de Engenharia;
- (v)** Apólice de Seguro nº 5177202353670000010, emitida em 15 de fevereiro de 2023 pela Marsh Corretora de Seguros Ltda. e pela Allianz Seguros S.A., com validade até 01 de dezembro de 2025, referente a Riscos de Engenharia; e
- (vi)** Apólice de Seguro nº 087372024010196000198, emitida em 20 de setembro de 2024 pela AIG Seguros Brasil S.A, com validade até 01 de setembro de 2025, referente a Riscos Nomeados e Operacionais .

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 03 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONECTA CAMPINAS S.A.

ESCOPO DO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO TRIMESTRAL - ENGENHEIRO INDEPENDENTE

Os trabalhos do Engenheiro Independente deverão compreender **(i)** avaliação técnica incluindo o cadastro base, classificação de vias, requisitos normativos e capacidade de luminosidade dos equipamentos, eficiência energética, projetos luminotécnicos, equipamentos, sistema de telegestão, capacidade instalada e consumo do sistema e outros; **(ii)** avaliação contratual da estrutura formal de documentos relacionados à implantação e operação do Projeto; **(iii)** avaliação do cronograma do Projeto; e **(iv)** avaliação das projeções financeiras do projeto incluindo orçamentos de investimentos, custos, despesas e estimativas de receitas a partir da contraprestação máxima, do bônus sobre a conta de energia e iluminação festiva. Abaixo é detalhado o escopo mínimo a ser aplicado para os trabalhos iniciais e de acompanhamento periódico do Projeto que poderão ser complementados por solicitações específicas, dúvidas e outras informações que se mostrem necessárias conforme o contexto e diagnóstico do Projeto no momento da diligência.

I. Relatório Inicial:

(i) Escopo:

- i.** Descrição geral do Contrato de Concessão;
- ii.** Contextualização do marco e fase vigente do Contrato de Concessão;
- iii.** Definição do orçamento e respectivo cronograma estimado de desembolso em base mensal, dos investimentos necessários para modernização do parque de iluminação pública incluindo a aquisição de equipamentos, mão de obra e todos os demais recursos

necessários para o atendimento integral das obrigações e metas de efficientização e desempenho do contrato de concessão;

- iv.** Avaliação dos contratos celebrados com fornecedores de equipamentos e prestadores de serviços necessários para implantação do Projeto incluindo a aderência dos termos comerciais a práticas de mercado, suficiência de garantias técnicas e financeiras, penalidades, adequação das cláusulas de resilição, medição, aderência do cronograma de fornecimento ao plano de modernização do Projeto, padrão de qualidade, experiência e capacidade produtiva dos fornecedores, exposição cambial, compatibilidade técnica dos equipamentos e outros;
- v.** Definição do cronograma base para atendimento dos marcos e fases da concessão até a conclusão da modernização do projeto e avaliação dos riscos associados à sua execução incluindo cenário pessimista e otimista;
- vi.** Revisão do plano de modernização e efficientização, plano de operação e manutenção, plano de implantação do sistema de telegestão e do plano de iluminação especial elaborados pela Emissora e sua suficiência e adequabilidade para atendimento do Contrato de Concessão;
- vii.** Avaliação da estrutura operacional e administrativa do Projeto incluindo o mapeamento da estrutura organizacional, quantitativo de equipes próprias e subcontratadas, veículos, imóveis e outros;
- viii.** Definição do orçamento em base mensal de todos os custos, despesas e investimentos necessários para operação e manutenção do projeto incluindo a mão de obra técnica operacional, administrativa, prestadores de serviços e fornecedores, estoque de peças e equipamentos, veículos, armazéns, gestão do centro de controle operacional, atendimentos à população e outros;
- ix.** Revisão e estimativa das receitas operacionais do projeto durante a concessão em base mensal. As estimativas deverão incluir a contraprestação máxima e efetiva esperada, cálculo da receita esperada a título de bônus sobre a conta de energia e receitas não

recorrentes com iluminação festiva (exemplo iluminação carnavalesca, natalina e outros);

- x.** Avaliação do sistema de gestão socioambiental incluindo o manuseio, armazenagem e descarte de resíduos, peças e equipamentos;
- xi.** Avaliação da suficiência e adequabilidade das apólices de seguros contratadas para a fase de implantação e operação do Projeto levando em consideração os riscos associados à execução do Projeto e obrigações do contrato de concessão; e
- xii.** Realização de visita técnica e elaboração de relatório fotográfico;
- xiii.** Elaboração de um Sumário Executivo.

II. Relatório de Acompanhamento Trimestral:

(ii) Escopo:

- i.** Contextualização do marco e fase vigente do contrato de concessão;
- ii.** Revisão do orçamento de investimentos base para o Projeto definido no Relatório Inicial incluindo a avaliação de valores pagos e a pagar, alterações do cronograma mensal de desembolso, reajustes e atualizações, sobrecustos, economias, contingências;
- iii.** Avaliação de eventuais aditamentos nos contratos de implantação, execução, medição e pagamento dos contratos e evolução e possíveis alterações no cronograma de entrega de equipamentos. Identificação e avaliação de novos contratos eventualmente celebrados;
- iv.** Revisão do cronograma base do Projeto definido no Relatório Inicial incluindo a avaliação do avanço físico, desvios e reprogramação; e
- v.** Elaboração de um sumário executivo.

ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 03 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONECTA CAMPINAS S.A.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA – ICSD

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade pelo Serviço da Dívida, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras, em determinado período de verificação, a saber:

A) Geração de Caixa da atividade

(+) EBITDA

(-) Pagamento de Imposto de Renda e Contribuição Social do período (Efeito Caixa)

(-) Investimentos (saídas de caixa do fluxo de caixa das atividades operacionais e/ou de investimento da Emissora para pagamento de investimentos relacionados à operação e manutenção de suas atividades desde que não contabilizadas no EBITDA)

B) Serviço da Dívida

(+) Saídas de Caixa para Amortização de Principal

(+) Saídas de Caixa para Pagamento de Juros

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA = (A) / (B)

Onde:

EBITDA

(+) Lucro Líquido

(-) Efeitos IFRS- ICPC 01

(+) Despesa/ Receita financeira líquida

(+) Provisão para IR/CSLL corrente

(+) Depreciação e amortização

Onde:



Efeito de IFRS- ICPC 01¹

(-) Receitas – Ativo Financeiro

(+) Contraprestação do período

(-) Custos de construção – CAPEX

(-) Impostos Diferidos (ISS, PIS, COFINS, IR, CSLL)